

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora



Macapá-Amapá
23 de Agosto de 2002
Sexta-Feira
Circulação: 23.08.2002 às 17:30h
Nº 2855

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5656 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 932/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Autorizar Benedito Oliveira de Castro Filho, Agente de Defesa Ambiental/SEMA, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Johannesburgo-África do Sul, a fim de participar da Conferência Mundial das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável - Rio + 10, no período de 25/08 a 05/09/02, sem ônus para o Estado.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5657 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Agnaldo Ricardo Cavalcante da Silva da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Dom Pedro I, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5658 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 121/2002-EEDPI,

RESOLVE:

Nomear Helena do Socorro Nascimento Mendes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Dom Pedro I, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5659 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0701, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Exonerar Jean Carlo dos Santos Ferreira do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5660 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Elba dos Santos Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Apoio às Populações Especiais - Índios e Idosos/DE/CVS, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de agosto de 2002.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício



PODER EXECUTIVO

Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Pedro Melquides Lima Lopes
 Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
 Auditoria Geral: Benedito Balleiro Ferreira, Interino
 Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensoria Pública: Délcio Ferreira de Magalhães
 Polícia Militar: Cel. PM. Walcyr Alberto Costa Santos
 Corpo de Bombeiros: Cel. QOPM. José Raimundo Figueiró de Lima
 Polícia Técnico Científica: Jarbas Cordovil de Ataíde
 Secretaria Especial de Governo: Edivan Barros de Andrade
 Ouvidoria-Geral: Kátia Maria Tork Rodrigues

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões
 Agricultura: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
 Comunicação: Oscar Costa da Silva Filho
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Janice Azevedo Melo dos Santos Palmerim
 Fazenda: Antônio Elias Aires dos Santos
 Indústria e Comércio: Reinaldo José Teixeira Gonçalves
 Infra-Estrutura: Daniel da Silva Souza
 Meio Ambiente: Antonio Carlos da Silva Farias
 Planejamento: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
 Saúde: Ronaldo Dantas de Melo
 Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
 Trabalho e Cidadania: Maria do Socorro da Silva
 Setrap: Jaezer de Lima Dantas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Maria Raimunda dos Santos Nascimento
 Amprev: Marylene Tork Rodrigues
 Ceforh: Cléia Silva de Oliveira
 DDL: Manoel Antônio Bezerra Bacelar
 Detran: Daimio Chaves Brito
 Detur: Sílvia Cláudia Campos Isacksen
 Diagro: Carlos Antonio Almeida de Mello
 Fcra: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
 Procon: Washington Luiz Magalhães Picanço
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: Richard Dias da Costa
 RDM: Maria Célia Corrêa Belo
 Rurar: Moisés Rogério da Silva
 Terrap: Luiz Carlos Gouveia
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery
 AFAP: Clécio Luis Vilhena Vieira
 Copen: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
 Pescap: Dirceu de Andrade Pontes
 CAP: Kátia Silene Guedes de Souza
 DGPC: Rosilene Martins de Sena

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: José Adailton Barbosa Leite
 CEA: Luiz José dos Santos Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
 Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial – 212-2137
 FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 5661 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Hozenda Maria Ferreira Dantas, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço Administrativo/2ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de agosto de 2002.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Governador, em exercício

DECRETO Nº 5662 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Brazão de Souza, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe B, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Doenças Imunoprevisíveis/DE/CVS, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de agosto de 2002.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Governador, em exercício

DECRETO Nº 5663 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0636, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Miraelson Coutinho Teixeira Alves, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 01 de julho de 2002.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Governador, em exercício

DECRETO Nº 5664 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear João de Jesus Amorim para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de agosto de 2002.

Macapá, 22 de agosto de 2002

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Governador, em exercício

DECRETO Nº 5665 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o disposto no Decreto nº 3670, de 05/07/02,

RESOLVE:

Nomear Roberto Rivelino Cardoso Serra para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Apoio Técnico-Administrativo do Projeto "Acompanhamento dos Programas Sociais no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar

de 01 de julho de 2002.

Macapá, 22 de agosto de 2002


CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5666 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Madson Assis de Araújo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/DRE/SG, Código FGI-2, da Junta Comercial do Estado do Amapá, a contar de 01 de agosto de 2002.

Macapá, 22 de agosto de 2002


CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5667 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5448, de 15 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2850, de 16 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Tereza Hayashida Cardoso, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Articulação e Descentralização Rural/DDR, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, a contar de 01 de agosto de 2002."

Macapá, 22 de agosto de 2002


CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5668 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 204/SECOM/2002,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 5364, de 15 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2849, de 15 de agosto de 2002, que nomeou Iolete da Silva Reis para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contabilidade, da Rádio Difusora de Macapá.

Macapá, 22 de agosto de 2002


CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

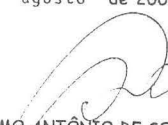
DECRETO Nº 5669 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Autorizar os Secretários de Estado Antonio Carlos da Silva Farias/SEMA; Antônio Sérgio Monteiro Filocreão/SEPLAN e Jaezer de Lima Dantas/SETRAP, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participarem de Reunião no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no dia 22/08/02.

Macapá, 22 de agosto de 2002


CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 5670 DE 22 DE agosto DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 932/CAB/SEMA,

RESOLVE:

Autorizar Edvaldo de Azevedo Souza, Assessor Jurídico/SEMA, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Johannesburgo-África do Sul, a fim de participar da Conferência Mundial das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável - Rio + 10, no período de 25/08 a 05/09/02, sem ônus para o Estado.

Macapá, 22 de agosto de 2002


CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Governador, em exercício

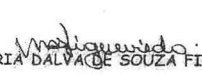
DECRETO Nº 5492 DE 16 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 1532, de 04/04/02,

RESOLVE:

Nomear Ivna Maria Cruz Penante Alfaia para exercer o cargo em comissão de Gerente de Estudos Sócio-Ambientais do Projeto "Desenvolvimento de Banco de Dados", Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de agosto de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

* Republicado por haver saído com incorreções.
D.O.E. nº 2851 de 19.08.02.

Secretarias de Estado

Administração

Marivalda Maciel Simões

PORTARIA Nº 820/2002-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0289/2002/SEJUSP,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o dia 21 de outubro do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor Otaciano Barros Nogueira da Silva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 260584, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, nos termos do artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 06 de julho de 2002.

Macapá-AP, em 22 de Agosto de 2002.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

convocação

A Secretária de Estado da Administração, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº 1871, de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2775, datado de 30 de abril de 2002. Homologar a Convocação dos candidatos, conforme Mandados de Segurança abaixo relacionados a se apresentarem no Comando Geral da Polícia Militar no período de 16/08 a 22/08, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de acordo com o Edital de nº 10/02, de 22 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2831 de 22 de julho de 2002.

Mandado de Segurança nº 544/02

Cargo: Soldado PM
Nome: Gilson Oliveira de Souza

Mandado de Segurança nº 546/02

Cargo: Soldado PM
Nome: Maria Jaucimar da Costa Baia

Macapá, 22 de Agosto de 2002

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração
Presidente da Comissão

convocação

A Secretária de Estado da Administração, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº 1871, de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2775, datado de 30 de abril de 2002. Homologar a Convocação do candidato, conforme Mandado de Segurança abaixo relacionado a se apresentar, na Secretária de Estado da Administração, sala 10, no período de 16/08 a 22/08 no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de acordo com o Edital de nº 10/02, de 22 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2831 de 22 de julho de 2002.

Mandado de Segurança nº 543/02

Cargo: Educador Penitenciário (NS)
Nome: Flávio Santa Ana Almeida

Macapá, 22 de Agosto de 2002

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração
Presidente da Comissão

Órgãos Autônomos

Detran

Dáimio Chaves Brito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO CONVITE Nº 004/02

ONDE SE LÊ

ALICERCE GENHARIA LTDA

LEIA-SE

ALICERCE ENGENHARIA LTDA

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2002

Andréa Sampaio Bezerra
ANDRÉA SAMPAIO BEZERRA
Presidente da CPL/DETRAN-AP
Decreto nº 2153/2002

Autarquias Estaduais

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 088/2002-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338 de 16.04.97 e o Decreto nº 2274 de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora Jocivânia Oliveira da Silva, Gerente Geral do Projeto "Pesquisas Especiais na Área de Laboratórios de Saúde Pública, Código CDS-2, no período de 25 de agosto a 05 de setembro do ano em curso, se deslocar da sede de suas atividades- Macapá até Ribeirão Preto-SP, a fim de participar de Treinamento em "Controle de Qualidade em Laboratório de Análises Clínicas".

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Elza Lopes da Silva
DR. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Adap

Maria Garcia Neta Bezerra

PORTARIA Nº 062/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no MEMO Nº 088/02-GERÊNCIA DE PROJETOS/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, MÁRIO DE JESUS LUCIEN, Gerente do Projeto "Captação de Recursos Junto ao Banco Mundial" e HIDELEBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO, Gerente de subgrupo de atividades do projeto "Captação de Recursos Junto ao Banco Mundial", da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, no período de 21 a 23/08/2002, com objetivo de participar da discussão de projetos de interesse dos indígenas, no âmbito do Programa de Desenvolvimento das Comunidades Rurais (BIRD).

DE CIÊNCIA, CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 19 de agosto de 2002.

Maria Garcia Neta Bezerra
MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

PORTARIA Nº 063/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no OFÍCIO CIRCULAR Nº 114/02-DDI - SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, HIDELEBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO, Gerente de subgrupo de atividades do Projeto "Captação de Recursos Junto ao Banco Mundial", da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Calçoene, no dia 08/08/2002, com objetivo de participar da avaliação e decisão "in loco" do Projeto Agro-Industrial Cunha Pesqueiro Ltda.

DE CIÊNCIA, CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 20 de agosto de 2002.

Maria Garcia Neta Bezerra
MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

PORTARIA Nº 064/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no MEMO Nº 087/02-GERÊNCIA DE PROJETOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, HIDELEBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO, Gerente de subgrupo de atividades do Projeto "Captação de Recursos Junto ao Banco Mundial", da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Mazagão, no dia 14/08/2002, com objetivo de acompanhar estudos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento das Comunidades Rurais (BIRD).

DE CIÊNCIA, CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 20 de agosto de 2002.

Maria Garcia Neta Bezerra
MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

Pescap

Dirceu de Andrade Pontes

PORTARIA
Nº 145/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de fevereiro de 2002 e atendendo ao Memo. Nº 111/02-GAB/PESCAP

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor AUGUSTO CÉSAR GOUVEIA QUINTAS, Chefe de Gabinete, Código FGS-2, CI Nº 1463071-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Porto Grande, onde no dia 17.08.2002 acompanhou o Secretário da SEAF na reunião de Governo no município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 21 de Agosto de 2002.

Dirceu de Andrade Pontes
DIRCEU DE ANDRADE PONTES
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA
Nº 146/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de fevereiro de 2002 e atendendo ao Memo. Nº 113/02-GAB/PESCAP

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora ADRIANA RISTINA RODRIGUES ANGEUM, Assessora Jurídica, Código FGS-2, CI Nº 128.444-AP, a viajar de Macapá sede de suas atividades até os municípios de Oiapoque e Amapá, onde no período de 22 a 25.08.02 irá acompanhar a Auditoria Geral do Estado e o NSP/SEAF a fim de realizar fiscalização nos Frigoríficos dos municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 21 de Agosto de 2002.

Dirceu de Andrade Pontes
DIRCEU DE ANDRADE PONTES
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA
Nº 147/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de fevereiro de 2002 e atendendo ao Memo. Nº 030/02-CPL/PESCAP.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Membros Efetivos:

JOZIMAR LOPES DOS SANTOS JÚNIOR - Presidente
ELIZÂNGELA SOUZA DA SILVA - Secretário
EDILSA SANTA ANA CAMPOS - Membro Efetivo

Membros Suplentes:

NAZARÉ VAZ VIDAL PACHECO
SILZA SANTOS LEITE
RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA

De-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 21 de Agosto de 2002.

Dirceu de Andrade Pontes
DIRCEU DE ANDRADE PONTES
Diretor Presidente/PESCAP

Rurap

Moysés Rogério da Silva

PORTARIA
Nº 468/2002 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º, MOYSÉS ROGÉRIO DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4984 de 07 de Agosto de 2002, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96, e demais normas legais cabíveis à espécie.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Viagem nº 457/2002, de 19 de Agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2853 de 21 de Agosto de 2002, que designou Maria de Lourdes Raiol da Silveira para viajar da Sede de suas atribuições até o Município de Calçoene.

Macapá(AP), 22 de Agosto de 2002.

Eng.º Agr.º **MOYSES ROGÉRIO DA SILVA**
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 469/2002 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º, **MOYSES ROGÉRIO DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4984 de 07 de Agosto de 2002, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei n.º 0257/96, e demais normas legais cabíveis à espécie.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento da servidora **LIRACILMA DO ROSÁRIO SANTOS**, Secretária Administrativa, para viajar da Sede de suas atribuições até o Município de Calçoene, com o objetivo de secretariar o Dr.º Raul Couto que irá ministrar o curso Diagnóstico Rápido Participativo, no período de 29 de Agosto à 05 de Setembro de 2002.

Art. 2º). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá(AP), 22 de Agosto de 2002.

Eng.º Agr.º **MOYSES ROGÉRIO DA SILVA**
Diretor Executivo/RURAP

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO
Nº 001/2002 - RURAP

Termo de Rescisão que entre si celebram o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, Autarquia Estadual, criada pelo Decreto (N) nº 0122 de 23 de Agosto de 1991, sediada à BR 156, Km 2, S/Nº, bairro São Lázaro, na capital do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.926.188/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Eng.º Agr.º **MOYSES ROGÉRIO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4984, de 07.08.2002, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Nº 1.342.897/PA e do CPF Nº 061.063.582-49, residente e domiciliado nesta capital, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, instalada na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, Campus Universitário Marco Zero, doravante denominada UNIFAP, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO**, Cl. nº 336661-AP, CPF nº 000.915.452-34, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.909.178/0001-85, com sede no mesmo endereço da UNIFAP, doravante denominada **FUNDAP**, neste ato representada por seu Diretor-presidente, Sr. **CIRILO SIMÕES**, todos ao final assinados,

RESOLVEM:

Reincidir o Convênio nº 001/2002, publicado no Diário Oficial nº 2722 de 07.02.02, conforme a Cláusula Décima - Da rescisão, e em virtude dos crescentes encargos financeiros que a FUNDAP e UNIFAP vem assumindo, as bolsas de estágio, não poderão ser renovadas, a contar de 31.08.02.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2002.

MOYSES ROGÉRIO DA SILVA
Diretor Executivo do Rural

Terrap

Luiz Carlos Gouveia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 163/02 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 21 de 08 de 2002

LUIZ CARLOS GOUVEIA
Diretor Presidente

ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE CONTRATO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
CONTRATADO: ANTONIO CABRAL DE CASTRO E SÍLVIA MARA COSTA DE CASTRO
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL
VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)
PROCESSO : 4.002.907/2001

Trata-se do primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 016/001, que entre si celebram o Instituto de Terras do Amapá - TERRAP e ANTONIO CABRAL DE CASTRO E SÍLVIA MARA COSTA DE CASTRO, constantes do Processo nº 4.002.907/2001, tendo como objetivo alterar a cláusula quarta do referido contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado a partir de 16 de agosto de 2002, encerrando-se em 31 de dezembro de 2002. O valor global do Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 202.719, Natureza de Despesa 339036 e Fonte 001.

Justifica-se o referido Termo Aditivo, tendo em vista a necessidade de prorrogação de locação do referido imóvel para atender, desta forma, necessidade temporária de instalação deste Órgão.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a

exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 21 de agosto de 2002.

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Presidente da CPL/TERRAP

Copen

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

PORTARIA Nº 0170/2002 - COPEN

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - COPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 0609 de 06 de julho de 2001 e Decreto nº 2880 de 07 de junho de 2002.

Considerando o teor do Memo. Nº 135/02-COPEMA e Memo. Nº 124/02/ COTRAP/COPEN, que trás em anexo o Relatório Nº 004/2002-COTRAP e a Portaria nº 004/02-COPEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância, para que seja apurado a responsabilidade dos fatos ocorridos no dia 01 de Agosto de 2002, referente ao interno Ronaldo Santiago da Costa.

Art. 2º - Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a comissão.

- 1 - Ester Almeida de Souza - Presidente
- 2 - Everaldo Tentes Barroso - Membro
- 3 - Hilda Cleane Paiva Alvarenga - Secretária

Art. 3º - A Comissão ora Instaurada, tem prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentar seu relatório.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência
Macapá AP, 02 de Agosto de 2002

HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHÃES
Diretor do COPEN - Interino

PORTARIA Nº 0211/2002 - COPEN

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - COPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4538, de 30 de julho de 2002, tendo em vista o teor do Memo nº 0291/2002 - COSEG/COPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Edney Alessandro Farias Cardoso** SD PM, **Mailton Teixeira Brito** SD PM, **Wenderson Dias de Souza** SD PM, **Eni Barros da Silva** SD PM e **Manoel Cezar da Silva Martins** (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Calçoene AP, realizando escolha de detentos no período de 05 a 08 de agosto de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência
Macapá AP, 21 de agosto de 2002

HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHÃES
Diretor do COPEN

PORTARIA Nº 0212/2002 - COPEN

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - COPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4538, de 30 de julho de 2002, tendo em vista o teor do Memo nº 291/2002 - COSEG/COPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Alexandre Pinheiro Lopes** SD PM, **Renivaldo Banha de Moraes** SD PM, **Francinilton Pereira dos Santos** SD PM e **Cleudete Souza de Oliveira** SD PM, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Laranjal do Jari AP, realizando escolha de detentos no período 05 a 08 de agosto de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência
Macapá AP, 21 de agosto de 2002

HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHÃES
Diretor do COPEN

PORTARIA Nº 0213/2002 - COPEN

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - COPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4538, de 30 de julho de 2002, tendo em vista o teor do Memo nº 296/2002 - COSEG/COPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Alessandro Kennedy Brazão Farias** SD PM e **Francinilton Pereira dos Santos** SD PM, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Porto Grande AP, realizando escolha de detento no dia 14 de agosto de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência
Macapá AP, 21 de agosto de 2002

HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHÃES
Diretor do COPEN

PORTARIA Nº 0214/2002 - COPEN

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - COPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4538, de 30 de julho de 2002, tendo em vista o teor do Memo nº 0297/2002 - COSEG/COPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Andrea Núbia de Oliveira Coutinho** SD PM, **Isan Vicente Gonçalves de Lima** SD PM, **Jean Carlos Picanço do Nascimento** SD PM e **Manoel Cezar da Silva Martins** (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atribuições Macapá AP, até o Município de Laranjal do Jari AP, realizando escolha de detentos no período de 14 a 17 de agosto de 2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência
Macapá AP, 21 de agosto de 2002

HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHÃES
Diretora do COPEN

Sociedades de Economia Mista

CEA

Luiz José dos Santos Monteiro

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/02-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, e a Elucid Partners S/A.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, arts. 57 e 65 e art. 37, XXI, § 1º da C.F.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço global do objeto deste Contrato, em conformidade com a proposta comercial da Contratada para a execução do Projeto Piloto da Contratante, envolvendo a instalação de 17.232 Ucs (dezessete mil e duzentos trinta e dois) unidades consumidoras, mais 172 (cento e setenta e dois) medições dos transformadores é de R\$ 5.006.307,51 (cinco milhões, seis mil, trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos), compreendendo um custo de R\$ 290,52 (duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para cada unidade consumidora instalada em CPREDE em valores de março/2002.

Ao preço global do Contrato, fora acrescido o valor de R\$ 127.938,43 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), através do 1º Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: O valor total dos produtos e serviços, objeto deste Contrato, é de R\$ 5.134.245,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), que será pago de acordo com o novo Cronograma de Pagamento, objeto do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/02.

Macapá(AP) 19 de agosto de 2002.

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/99 - ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a firma M. J. de Melo Dias - ME.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, artigos 57 e 65 e art. 37, XXI, § 1º da C.F.

Cláusula Nona - Da Vigência e Prorrogação: O presente Contrato tem seu prazo prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 31 de julho de 2002 e seu término no dia 31 de julho de 2003.

Data de assinatura: 30/07/02

Macapá (AP), 30 de julho de 2002

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Clécio Luis Vilhena Vieira

PORTARIA N.º 0082/2002 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários **MAC DONALD DE SOUZA MATOS** - Diretor Técnico, **JOÃO MARIA MENDES TOURINHO** - Agente Operacional e **ÉRIK DE CARVALHO ALBUQUERQUE** - Agente Operacional, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Mazagão - AP, no período de 23 a 25 de Agosto do corrente ano, a fim de realizarem atividades de interesse da Agência, naquele Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2002.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA N.º 0083/2002 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários **DORIAN DE AGUIAR PONTES** - Agente Operacional e **FRANCISCO AUGUSTO B. DOS SANTOS** para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP até os Municípios de Itauba, São Joaquim do Pacul e Cutias - AP, no período de 23 a 25 de Agosto do corrente ano, a fim de realizarem atividades de interesse desta AFAP, naqueles municípios.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2002.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

- Diretor Presidente da AFAP -

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE INFORMÁTICA

Edital n.º 027/2002

A Secretária Judiciária e de Informática do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que os candidatos abaixo relacionados tiveram seus pedidos de registro deferidos no dia 20 de agosto de 2002 para concorrer às eleições de 06 de outubro de 2002.

Part/Col/Cargo / Nome do Candidato / Opção	Nº do processo	Nº Cand
UNIÃO, TRABALHO E PAZ (PMDB/PFL/PSDB)		
PMDB		
Vice-Governador		
VALDECI GUEDES RODRIGUES	221	45
Opção: VALDECI GUEDES RODRIGUES		
Senador		
GILVAM PINHEIRO BORGES	222	152
Opção: GILVAM BORGES		
Deputado Federal		
ALBERTO ANDRADE CRUZ	235	1555
Opção: ALBERTO BETÃO		
IZAÍAS MATHIAS ANTUNES	237	1500
Opção: IZAÍAS		
JACKSON MARTINS FERREIRA	234	1599
Opção: PROFESSOR JACKSON		
JOÃO PORFÍRIO FREITAS CARDOSO	238	1515
Opção: POPÓ		
JOÃO SÉRGIO GUEDES DOS SANTOS	236	1523
Opção: SERGINHO		
JUDAS TADEU DE AMEIDA MEDEIROS	239	1512
Opção: DR. TADEU		
JURANDIL DOS SANTOS	240	1598
Opção: JURANDIL JUAREZ		
Deputado Estadual		
BRAULINO SACRAMENTO DE ARAÚJO	247	15655
Opção: BRAULINO ARAÚJO		
DALTO DA COSTA MARTINS	252	15800
Opção: DR. DALTO MARTINS		
EVANDRO BEZERRA RIBEIRO	245	15456
Opção: EVANDRO RIBEIRO		

FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR	256	15123
Opção: FRAN JÚNIOR		
FRANCISCA FERREIRA FAVACHO	249	15699
Opção: FRANCISCA FAVACHO		
JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO	254	15125
Opção: EDINHO DUARTE		
JUDITH GUIMARÃES MEDEIROS	255	15147
Opção: JUDITH MEDEIROS		

LEVI MENDES DOS SANTOS	250	15246
Opção: TELEVI		
MARIA LÚCIA SOUZA PEREIRA	246	15124
Opção: LUCIA SOUZA		
SANDRO DOS SANTOS CARVALHO	251	15789
Opção: SANDRO DIAS		
ULISSES PEREIRA DE ALMEIDA	248	15698
Opção: ULISSES GUIMARÃES		
1º Suplente Senador		
GEOVANI PINHEIRO BORGES	222	152
2º Suplente Senador		
SALOMÃO ALCOLUMBRE JÚNIOR	222	152

PFL

Deputado Federal		
SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS	225	2525
Opção: SÉRGIO BARCELLOS		
Deputado Estadual		
ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS	243	25125
Opção: ALEXANDRE BARCELLOS		
JOÃO BATISTA MATIAS	244	25189
Opção: CACHORRO		
MURILO AGOSTINHO PINHEIRO	241	25123
Opção: MURILO PINHEIRO		
OZIEL DA SILVA CARVALHO	242	25156
Opção: CARECA DE CLEVELÂNDIA		
1º Suplente Senador		
ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO	223	456

PSDB

Governador		
FÁTIMA LÚCIA PELAES	221	45
Opção: FÁTIMA PELAES		
Senador		
ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO	223	456
Opção: FEIJÃO		
Deputado Federal		
ANA HIGINA PEREIRA AGRA DE GODOY	231	4563
Opção: DRA. ANA GODOY		
ARMANDO ALVES JÚNIOR	228	4590
Opção: CORONEL ALVES		
CLEISER RUAN SOUZA DOS SANTOS	227	4569
Opção: RUAN		
FERNANDO MEDAU	233	4578
Opção: DR. FERNANDO MEDAU		
GERSON DE OLIVEIRA MACIEL	229	4556
Opção: GERSON MACIEL		
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS	226	4522
Opção: LEIVO		

LUIZ CELSO ROCHA	232	4510
Opção: LUIZ CELSO		
WLADIMIR SILVA FURTADO	230	4545
Opção: WLADIMIR		
Deputado Estadual		
ABELARDO DA SILVA VAZ	266	45123
Opção: ABELARDO VAZ		
ADIELSON VIEGAS DA SILVA	274	45223
Opção: ADIELSON VIEGAS		
AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES	261	45122
Opção: FONFOM		
ELIEL TENÓRIO SOARES	268	45777
Opção: TENÓRIO		
GERALDO DA SILVA VIANA	259	45800
Opção: GERALDO VIANA		
HELENA LÚCIA RIBEIRO BARBOSA	273	45147
Opção: NELMA		
JACKSON CARDOSO	262	45789
Opção: JACKSON AMARAL		
JORGE FERREIRA AGUIAR	260	45699
Opção: JORGE AGUIAR		
JOSÉ NERY SOBRINHO	267	45444

Opção: PARAÍBA		
JOÃO BATISTA DE CARAJAVA CRUZ FERNANDES	269	45888
Opção: JOÃO BATISTA		
LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS	263	45333
Opção: LAÉRCIO AIRES		
LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES	257	45369
Opção: IRAÇU COLARES		
MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO	258	45121
Opção: DR. BRASIL		
MARIA MACIEL UCHÔA	264	45668
Opção: MARIA UCHÔA		
MÁRIO CÉSAR LIRA PIMENTEL	265	45606
Opção: MÁRIO PIMENTEL		
OSCAR ANTONIO DE PAULA SERRANO DA SILVA	275	45159
Opção: GIRAFÁ		
PATRICIA CARDOSO DA SILVA	272	45896
Opção: PATRÍCIA CARDOSO		
RAIMUNDA MACEDO BARROSO	270	45678
Opção: RAIMUNDA BEIRÃO		
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	271	45679
Opção: RAIMUNDO LAMARU		
2º Suplente Senador		
ANTONIO DIAS DE MIRANDA	223	456

UNIÃO POPULAR TRABALHISTA (PTB/PSL/PPS/PAN/PRTB/PTDOB)

PTB		
Deputado Estadual		
AROLDI LEITE DA COSTA	309	14123
Opção: AROLDI LEITE		
BENEDITO COSME DE MENEZES JÚNIOR	412	14321
Opção: COSME MENEZES		

FRANCISCO LÚCIO SOUZA CAVALCANTE	308	14444
Opção: DR. LÚCIO CAVALCANTE		
JOSÉ RENATO COELHO DE SOUZA	311	14369
Opção: RENATO		
JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA	310	14569
Opção: PROFESSOR BATISTA OU BATISTA		
LUIZ MELO FERREIRA	317	14124
Opção: LUIZ MELO ENTREVISTA		
LÚCIA AMÉLIA PICAÑO SAMPAIO	306	14590
Opção: LÚCIA AMÉLIA		
MANOEL CORRÊA PICAÑO	312	14780
Opção: PICAÑO		
MENEGILDO DE MORAIS	313	14567
PASTANA		
Opção: MENECA OU MENEGLDO		
OTAIR DA SILVA ROCHA	314	14258
Opção: MIMO ROCHA		
PAULO JOSÉ DA SILVA	307	14789
RAMOS		
Opção: PAULO JOSÉ		
PAULO SÉRGIO GAHMA DOS SANTOS	315	14580
Opção: SÉRGIO SERGINHO		
PAULO SÉRGIO		
ROBERTO GOMES FERREIRA	316	14239
Opção: ROBERTO DO RAIO X		

PSL

Deputado Estadual		
ANTONIO MARIA COSTA SILVA	339	17258
Opção: ANTONIO MARIA		
EURICÉLIA MELO CARDOSO LOBO	338	17123
Opção: EURICÉLIA		

PPS

Deputado Estadual		
AFONSO MACHADO SOBRINHO	333	23168
Opção: AFONSO		
ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ	332	23123
Opção: CRUZ		
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR	334	23233
Opção: ILDEGARDO		
EDUARDO VIEIRA COSTA	336	23456
Opção: EDUARDO VIEIRA		
MAIR PAULA RODRIGUES	337	23669
Opção: MAIR DA DAMF		
MARLENE DOS SANTOS	335	23333

VILHENA Opção: PROFª. MARLENE VILHENA		
PAN		
Deputado Estadual		
DEMOSTHENES SOUZA BRASIL Opção: BAHIANO	353	26123
RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA Opção: NONATO SOUZA	354	26111
PRTB		
Deputado Estadual		
AELSON PIRES NERY Opção: CAPANEMA	345	28140
BENEDITA DO CARMO JAKES DAMASCENO Opção: BENA	344	28129
DALVA MARIA PAIXÃO MAGALHÃES Opção: DALVA MAGALÃES	347	28234
ELIAS REAL DA SILVA Opção: ELIAS REAL	343	28123
FRANCISCO ALVES DO SANTOS Opção: CHICO DO GÁS	350	28000
FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO Opção: FRANCISCO JANUÁRIO	341	28100
FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA Opção: CHICO NOGUEIRA	346	28222
ITAMIR ALVES LORDEIRO Opção: ITAMIR	342	28111
MARIVALDO FREITAS CORREA Opção: MARIVALDO FREITAS	349	28333
PT do B		
Deputado Estadual		
ANA LUIZA MIRA FRUTUOSO MALHEIROS Opção: LUIZA MIRA	324	70222
ANTONIO MAURÍCIO DE MEDEIROS Opção: MAURÍCIO	326	70333
FRANCISCO DE SALES COLARES BRANDÃO Opção: CHICO COLARES	328	70444
IRANILDO OLIVEIRA MACIEL Opção: MACIEL	325	70258
JOZIMAR LOPES DOS SANTOS Opção: JOZIMAR LOPES	319	70000
MANOEL DA SILVA RIBEIRO Opção: MANECA	329	70456
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA Opção: SOCORRO ROCHA	330	70750
MARIVALDO FURTADO LEITE CHAVES Opção: MARIVALDO CHAVES	327	70369
RAIMUNDO CARLOS DA SILVA MARQUES Opção: CHARLES	322	70147
RAIMUNDO LIMA JÚNIOR Opção: LIMA JR.	331	70789
RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA Opção: RICARDO SOARES	321	70123
UBIRANILDO DA SILVA MACEDO Opção: MACEDO	323	70190
RENOVAÇÃO PARLAMENTAR (PV / PSC / PST / PHS)		
PST		
Deputado Estadual		
AMÉRICO TÁVORA DA SILVA Opção: AMÉRICO	127	18333
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA Opção: PROFª. DANIEL	129	18456
EDEVALDE PEREIRA FILHO Opção: PASTOR EDEVALDE	128	18112
FRANCISCO DA COSTA SILVA Opção: EDILSON O CABEÇA	167	18963
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA Opção: KAKÁ	131	18000
JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO FILHO Opção: ZÉ RIBEIRO	407	18888
JOSÉ GONÇALVES NOBRE Opção: NOBRE	171	18999
JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA Opção: JOÃO EVANGELISTA	164	18555
MANOEL AGAPITO DIAS DE MOURA Opção: AGAPITO	165	18111

MARCELINO GURJÃO FARIAS Opção: MARCELINO GURJÃO	168	18222
MÁRCIA ELIZABETH MAIA DE ALMEIDA Opção: DELEGADA MÁRCIA	172	18444
PAULO EDSON DOS SANTOS PIRES Opção: PAULO EDSON	125	18193
OSICLEI MENDONÇA FERREIRA Opção: BATATINHA	169	18615
RUBENS SOARES DE CASTRO Opção: DR. RUBENS CASTRO	166	18765
SIDNEY ROBERTO OLIVEIRA COSTA Opção: SIDNEY	170	18789
PSC		
Deputado Estadual		
AMADEU FERREIRA DOS SANTOS Opção: PR. AMADEU FERREIRA	151	20123
ANA ROSA PICANÇO DE SOUZA CORRÊA Opção: ROSA	150	20999
BENEDITO AMARILDO DA COSTA ARAÚJO Opção: PROFª. AMARILDO	152	20789
BENEDITO BRITO RODRIGUES Opção: RODRIGUES	153	20369
CAMILO OLIVEIRA DE SOUZA Opção: CAMILO TRAJANO	155	20456
CLEZIAN DA SILVA OLIVEIRA Opção: CLEZIAN	156	20111
ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO Opção: ELIÁ CONRADO	158	20333
ERALDO BILLY BRITO SARMENTO Opção: BILLY SARMENTO	154	20222
JEREMIAS MAGNO BARROSO Opção: JEREMIAS	157	20000
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA Opção: SOCORRO COSTA	149	20567
NARDÉLIA GOMES DA SILVA Opção: NARDÉLIA	147	20888
PAULO RONALDO CARIDADE DO CARMO Opção: PAULO RONALDO	144	20211
PEDRO COSTA SILVA Opção: VEREADOR PEDRO COSTA	148	20366
RANDOLPH ANTONIO PINHEIRO DA SILVA Opção: RANDOLPH SCOOT	145	20120
REGINALDO DA COSTA FURTADO Opção: REGINALDO FURTADO	146	20200
VALMIRO DE UBAIARA TAVARES Opção: VALMIRO UBAIARA	126	20777
ÉDIO DOS SANTOS PINHEIRO Opção: ÉDIO	159	20022
PHS		
Deputado Estadual		
ANTONIO CIRILO FERNANDES BORGES Opção: CIRILO	136	31123
CHARLY JHONE SANTOS DE SOUSA Opção: CHARLY JHONE	133	31456
EUNAA DA SILVA MACHADO Opção: EUNAA	132	31369
LINDEBERG DO SOCORRO LOBATO DE CASTRO Opção: BERG	163	31478
MANOEL DA CONCEIÇÃO MIRA MONTEIRO Opção: MANOEL MIRA	130	31789
MANOEL VALDEZ RODRIGUES DE SOUZA Opção: VALDEZ SOUZA	135	31244
PETRONILIO DA SILVA SÉRGIO FILHO Opção: PETRONILIO	137	31333
ÂNGELO DA SILVA PEREIRA Opção: LULA	134	31000
PV		
Deputado Estadual		
ANTONIO JOSÉ NUNES DOS SANTOS Opção: ZEZE	142	43123

CARLOS JOSE BATISTA PICANÇO Opção: CARLOS PICANÇO	140	43222
EDIVAL GOMES DA SILVA Opção: PROFESSOR EDIVAL GOMES	141	43456
JAILSON DOS SANTOS SÁ Opção: JAILSON SÁ	161	43246
MARLON JORGE SANTOS CORRÊA Opção: MARLON CORRÊA	139	43369
MOACIR DE ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR Opção: ALMEIDA JÚNIOR	143	43111
OTACIANO BARROS NOGUEIRA DA SILVA Opção: OTACIANO NOGUEIRA	162	43000
RAIMUNDO CASTELO FERNANDES Opção: BIBITO	138	43223
RUBEM FERREIRA BARROSO NETO Opção: RUBEM	160	43333
INTEGRAÇÃO (PT / PC do B / PMN / PCB / PRONA)		
PT		
Deputado Estadual		
AGNALDO BALIEIRO DA GAMA Opção: BALIEIRO	97	13246
ALCIDÉSIO TEIXEIRA DOS SANTOS Opção: PROFESSOR ALCI	96	13234
DIMAS AMORIM RIBEIRO Opção: DIMAS	98	13222
EDILSON VIEIRA ROCHA Opção: EDILSON ROCHA	99	13789
GILDOVAL FARIAS BARBOSA Opção: GIL BARBOSA	100	13698
ISAIAS DA SILVA CARVALHO Opção: ISAIAS	102	13123
IVAN JOSÉ SERRÃO DE SOUZA Opção: IVAN SERRÃO	103	13333
JOEL BANHA PICANÇO Opção: JOEL BANHA	107	13580
JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA Opção: JORGE LUIZ	101	13456
JORGE WAGNER COSTA GOMES Opção: WAGNER	104	13821
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS Opção: RIBAMAR QUINTAS	108	13131
JOSÉ WELLINGTON FERREIRA Opção: WELITON	106	13111
MANOEL OSVANIL BEZERRA BACELAR Opção: NIL PISCA	105	13613
MARIA NILZA AMARAL DE ARAÚJO Opção: PROFESSORA NILZA AMARAL	109	13122
PAULO LUIZ DA SILVA Opção: PAULÃO	111	13145
RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES Opção: RANDOLFE	110	13113
SIMIÃO DE SOUZA RODRIGUES Opção: SIMIÃO RODRIGUES	112	13001
PCB		
Deputado Estadual		
JOELSON PANTALEÃO DA COSTA Opção: JOELSON PANTALEÃO	113	21021
PMN		
Deputado Estadual		
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE SOUSA Opção: CHICO	114	33124
GABRIEL LOPES PORTILHO Opção: GABRIEL	120	33333
JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON Opção: JOSÉ ABDON	122	33123
JOSÉ CARLOS CASTRO PASTANA Opção: PASTANA	117	33466
JOSÉ FERNANDO COSTA Opção: LOURO JOSÉ	118	33690
NADIELSON SIQUEIRA COSTA Opção: NADIELSON PITO	119	33789
ROGÉRIO CRISTO RODRIGUES GEMAQUE Opção: ROGÉRIO	116	33456

VILMA RUTE CAMBRAIA DE SOUZA GENTIL Opção: RUTE	115	33133
PC do B		
Deputado Estadual		
ROSELI DE ARAÚJO CORRÊA Opção: ROSELI	95	65456
POPULAR (PT / PL / PC do B / PMN / PCB / PSC / PHS / PST / PV / PRONA)		
PMN		
Deputado Federal		
NATANAEL QUADROS DA ROCHA Opção: NATAN	90	3312
UNIDOS PELO AMAPÁ. (PDT / PTB / PT do B / PAN / PSD / PPS / PPB / PRTB / PSL)		
PPB		
Deputado Federal		
ANTONIO VIEIRA SOBRAL Opção: TOM SOBRAL	295	1177
BENEDITO DIAS DE CARVALHO Opção: DR. BENEDITO DIAS	296	1111
VALDENOR GUEDES SOARES Opção: VALDENOR GUEDES	297	1122
PDT		
Deputado Federal		
ANA MARTA COSTA DE ANDRADE Opção: ANA MARTA	284	1213

DARDEG DE SOUSA ALEIXO Opção: DR. DARDEG	288	1299
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELÉM Opção: DAVI ALCOLUMBRE	287	1234
ESTER DE PAULA DE ARAÚJO Opção: ESTER DE PAULA	281	1221
GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA Opção: GERVÁSIO OLIVEIRA	289	1212
IRANEIDE SANTOS GOMES Opção: NEIDE SANTOS	286	1231
RICARDO SOUZA OLIVEIRA Opção: RICARDO OLIVEIRA	282	1230
WALTER MONTEIRO BENATHAR Opção: WALTER BENATHAR	283	1245
PTB		
Deputado Federal		
EDUARDO SEABRA DA COSTA Opção: EDUARDO SEABRA	291	1414
OLÍMPIO TAVARES GUARANY Opção: OLÍMPIO GUARANY	290	1456
PSL		
Deputado Federal		
JACY GARCIA DUARTE DA SILVA NASCIMENTO Opção: JACY	298	1789

PPS		
Deputado Federal		
ALLAN ROSAS SALES Opção: ALLAN SALES	299	2312
NELMA DO SOCORRO CASTILHO BARBOSA Opção: NELMA CASTILHO	300	2377
PRTB		
Deputado Federal		
JORGE ELIAS CASTRO Opção: JORGE ELIAS	301	2828

PSD		
Deputado Federal		
EDYR CAMPOS PACHECO Opção: EDYR PACHECO	293	4111
ERNANDES LOPES PEREIRA Opção: ERNANDES	292	4141
JOÃO DE ANDRADE UCHÔA Opção: JOÃO UCHÔA	294	4145

Partidos não coligados		
PL		
Deputado Estadual		
ANA MARIA DUARTE DA SILVA Opção: ANA DUARTE	73	22124
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS Opção: PASTOR OLIVEIRA	72	22222
DAQUEU COSTA RIBEIRO Opção: DAQUEO	75	22113

ELIZALMIRA DO SOCORRO ARRAES FREIRES Opção: MIRA ROCHA	63	22123
FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES Opção: DR. FERNANDO	62	22333
FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA Opção: FERNANDO OLIVEIRA	408	22777
JARBAS FERREIRA GATO Opção: JARBAS GATO	61	22147
JORGE DA SILVA FERREIRA Opção: JORGE FERREIRA	66	22234
JOSUÉ COELHO DE MESQUITA Opção: MESQUITA	411	22121
JOSÉ MARIA PEREIRA DIAS Opção: ZÉ MARIA DA UNA	68	22111
JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA Opção: JORGE SALOMÃO	65	22369
MANOEL DE JESUS VIANA DE MORAES Opção: MORAES	70	22112
MANOEL DIVINO FERREIRA DE VASCONCELOS Opção: DIVINO	69	22600
MILSON COSTA FAVACHO Opção: MILSON FAVACHO	74	22666
RAINILDO DO CARMO ELIAS AGUIAR Opção: RAINILDO	67	22456
ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO Opção: ROBERVAL PICANÇO	64	22789

Macapá - AP, 21 de agosto de 2002.

Clacy Santana Paiva
Secretária Judiciária e de Informática

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Edital nº 180/02 - EEM

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

NOTIFICAÇÃO

FAZ PUBLICAR o presente edital, extraído dos processos de Regularização Cadastral, com a finalidade de NOTIFICAR os seguintes eleitores:

ALIRIO MATOS DA SILVA BARROS
ANTÔNIA DE ANDRADE DOS SANTOS
ANTONIA DE NAZARE PALHETA
ANTONIO DA SILVA MACIEL
ANTONIO DAS GRACAS DE OLIVEIRA DIAS
BENEDITA GEMAUQUE COIMBRA
BENEDITO BRITO GOMES
BENEDITO DE JESUS SOARES
CARLOS DA COSTA
CINTIANE DA SILVA MONTEIRO
CLEIDIANE LEO DUARTE
CLEIDIANE DE ABREU MARTINS
DARIA DA SILVA DOS SANTOS
DINAIR SOUZA BRANDAO
DOMINGOS RESI DOS SANTOS
EDILEUSA DOS REIS SILVA
EDNA SEABRA RAMOS BRAGA
ELAINE INAR BARBOSA DA SILVA
ELOIA COSTA
ELVIRA OLIVEIRA DE SOUZA
ELZA CALANDRINI DE QUADROS ROCHA
ERALDO LIBERATO DA COSTA
EUVALDO DOS SANTOS MARQUES
FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA
HERIVELTO QUARESMA DA SILVA
IVANILDE DE ALMEIDA BARROS
IVANILDE PEREIRA CUSTÓDIO GUEDES
IVANILSO SANTANA
IVETE RODRIGUES MONTEIRO
IZOLINA RODRIGUES DA GAMA
JANETE PAES PEREIRA
JOSE AMANCIO COSTA
JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE
JOSEFA PAULINA MARTINS
JOSEILSON PEREIRA BRITO
JOSIAS LEAL DE ASSUNCAO
JOSUE DE JESUS GOMES
JUVENAL ALVES CAVALCANTE FILHO
LEONINO BARBOSA TELES
LUIZ SERGIO DA CONCEICAO SILVA
LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
MANOEL BENEDITO MARQUES DA SILVA
MANOEL FERREIRA DA SILVA
MARIA CREUZA ALVES DA COSTA
MARIA CREUZA DA SILVA COELHO
MARIA DA CONCEICAO BACELAR DA SILVA
MARIA DE NAZARE PENHA BRUNO
MARIA FELICIA MACHADO DA SILVA
MARIA IVANETE ARAUJO DA PAIXAO
MARIA IZABEL SILVA
MARIA JAQUELINE HALID MAHOMED
SOLEIMAN
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA VALENTE
MARIA NAZI SOUZA DA SILVA
MARIA RAIMUNDA MAIA DO NASCIMENTO
MARIA SANTANA DAS GRACAS
MARIANNE ISMENIA SOUSA MARTINS
MEZAQUE DE LIMA RIBEIRO
QUEILA GLAUCIA LOBO RIBEIRO
RADY TAVARES CAMPOS
RAFAEL DA SILVA RODRIGUES
RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
RAIMUNDO ANDRE ALMEIDA COSTA
RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
RAIMUNDO LOUREIRA DA SILVA

RAIMUNDO LUCILDA BARBOSA
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
RUBENITA TRINDADE BARBOSA
TATIANE DOS SANTOS
TATIANE FERNANDES DA SILVA

Para comparecerem a este Cartório Eleitoral, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da publicação, a fim de tomarem conhecimento de sua situação eleitoral e dos procedimentos a serem executados por este Cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se os presentes Editais, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, Márcio, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, subscreevo.

Alaíde Maria de Paula Lobo
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2002

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Fiscal: 2001.31.00.001147-2
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: IMPORTADORA DROGANORTE LTDA
Executado: ESPOLIO DE MARLINDO MARTINS SERRANO

DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 2001.31.00.000843-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 2 - O requerimento da exequente já foi apreciado no processo principal. 3 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais. 4 - Intimem-se

Execução Fiscal: 2001.31.00.001148-5
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: IMPORTADORA DROGANORTE LTDA
Executado: ESPOLIO DE MARLINDO MARTINS SERRANO

DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 11. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 2001.31.00.000843-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 3 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais. 4 - Requeira a exequente o que entender de direito no processo principal. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 93.0000315-1
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA
Executado: CARLOS DE CARVALHO MACIEL
Advogado: Suzanne Alcântara de Magalhães
Executado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA
SOCORRO SUELY MARTINS MACIEL
PEREIRA

DESPACHO: 1 - Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal nº 93.0000312-7, uma vez que foi extinta. 2 - À Contadoria para subtração dos valores da execução desapensada e atualização da dívida. 3 - Após, suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias, em face do parcelamento da dívida. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000858-0
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: ÓTICA VISÃO LTDA
DESPACHO: 1. Deiro o pedido formulado pela exequente à fl. 27. 2. Suspenda-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias em face do parcelamento do débito. 3. Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000941-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: BENIVAL ARANHA DA SILVA
Advogado: Vera de Jesus Pinheiro Correa
DESPACHO: 1 - Cancele a penhora de fl. 12 em face do despacho de fl. 115. 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intime-se.

Emb. à Execução: 2001.31.00.000995-3
Exequente: SHALON PEÇAS E ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Raul Artemidan Morales da Silveira
Executado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificações de provas e respectivas finalidades no prazo de 5 (cinco) dias.

Execução Diversa: 96.0000264-9
Exequente: ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Ocineia Pereira e Edmundo Evelim Coelho
Executado: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO: Intimem-se os exequentes para se manifestarem acerca dos levantamentos do crédito (fl. 669/696), devendo requerer a extinção do feito, caso entendam que houve integral quitação da dívida.

Emb. a Execução: 2000.31.00.002943-5
Embargante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS
Advogado: Horácio Maurien Ferreira
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Traslade-se cópia dos documentos de fls. 77/83 para os autos da Execução Diversa Por Título Extrajudicial nº 1999.31.00.000254-6. 3 - Após, arquivem-se os autos.

Emb. à Execução: 1999.31.00.001209-0
Embargante: SELMA MARIA DA SILVA CRUZ BEMERGUY
Advogado: Ruben Bemerguy e outro
Embargado: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Advogado: Claudia Santianni Barreiro
DESPACHO: 1 - Comprove a requerente, no prazo de 3 (dez) dias, a cessão do crédito hipotecário feita pela embargada/exequente em seu favor. 2 - Após, dire sobre o pedido de sucessão. 3 - Intime-se.

Emb. à Execução: 95.0000895-5
Embargante: ODMIR BARRIGA DIAS
Advogado: Josenildo de Oliveira Cuimar
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: 1 - Tendo o acórdão de fl. 363 reconhecido a necessidade de dilação probatória, intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, bem como para especificação de provas e respectivas finalidades no prazo de 5 (cinco) dias.

Execução Diversa: 2002.31.00.000978-3
Exequente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Advogado: Francisco Ferreira Alencar Junior e outros
Executado: FR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÕES LTDA ME
DESPACHO: 1 - Cite-se o executado na forma do art. 652 do CPC. 2 - Fixo os honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

Carta Precatória: 1999.31.00.000423-0
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Requerido: AZIZA NASSAR ME
DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 88. 2 - Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl. 9. 3 - Após, designe a Secretária data para os leilões dos bens penhorados. 4 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 5 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 6 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 7 - À Contadoria para atualização da dívida. 8 - Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 11 de outubro de 2002 para o 1º Leilão e o dia 25 de outubro 2002 o 2º Leilão, ambos às 9h.

Carta Precatória: 2002.31.00.000714-9
Requerente: NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: 1 - Informa a certidão da Sra. Oficial de Justiça à fl. 34 que a requerida não foi localizada, sendo assim, devolve-se a carta precatória ao juízo deprecante. 2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001066-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Carlos Renato Montes

Executado: EDILSON MACHADO DE BRITO
Executado: JOSÉ NERY SOBRINHO
DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de parcelamento formulado pela executada. A proposta pode ser feita administrativamente. 2 - Há bem penhorado à fl. 28. 3 - Expeça-se mandado de registro da penhora de fl. 28. 4 - Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado à fl. 28, que deverá ser cumprido observando-se o preço de mercado. 5 - Cumprida as providências determinadas nos itens 3 e 4 deste despacho, intime-se, novamente, a exequente para dizer, de forma expressa, se tem interesse em adjudicar o bem penhorado à fl. 28, uma vez que o mesmo foi praxeado duas vezes sem êxito nas alienações. 6 - Após, direi sobre o pedido de reforço de penhora. 7 - Anote-se a habilitação do Advogado (fl. 194) e intime-se a empresa executada para regularizar sua representação processual, apresentado instrumento de mandato assinado e acompanhado do contrato social e alterações, de forma a se aferir que o seu subscritor tem poderes para representá-la. 8 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001067-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Carlos Renato Montes
Executado: EDILSON MACHADO DE BRITO
Executado: JOSÉ NERY SOBRINHO
DESPACHO: 1 - Autos consolidados à fl. 51. 2 - O requerimento da executada já foi apreciado no processo principal. 3 - Anote-se a habilitação do advogado (fl. 57). 4 - Intime-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001426-0
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Carlos Renato Montes
Executado: EDILSON MACHADO DE BRITO
Executado: JOSÉ NERY SOBRINHO
DESPACHO: 1 - Autos consolidados à fl. 47 - O requerimento da executada já foi apreciado no processo principal. 3 - Anote-

se a habilitação do advogado (fl. 53). 4 - Intime-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000418-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Carlos Renato Montes
Executado: EDILSON MACHADO DE BRITO
Executado: JOSÉ NERY SOBRINHO
DESPACHO: 1 - Autos consolidados à fl. 132 - O requerimento da executada já foi apreciado no processo principal. 3 - Anote-se a habilitação do advogado (fl. 138). 4 - Intime-se.

Execução Diversa: 2000.31.00.000818-7
Exequente: JOSÉ LUIZ DE BRITO RAMOS E OUTROS
Advogado: Maria Amália Rosa Soter da Silveira e outro
Executado: UNIÃO FEDERAL
Advogado: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1 - Intime-se os exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, prosseguirem com a execução. 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Emb. a Execução: 93.0000243-0
Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - CEA
Advogado: Selma Elizabete de Lacerda Mira
Embargado: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000322-3
Autor: MARIA AMÉRICA CORREA RAMOS E OUTROS
Advogado: Francisco Januário de Souza Neto
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores à fl. 150. 2 - Aguarde-se a apresentação dos extratos de suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por 40 (quarenta) dias, inclusive os extratos do autor Elnathan Gonzales Galvão, uma vez que o extrato de fl. 152 não indica o valor do depósito desde a ocorrência dos expurgos inflacionários (de janeiro de 1989 até a migração da conta para a CEF). 3 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 2000.31.00.002051-3
Autor: EDILSON ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcella da Silva Peixoto
DESPACHO: Desarquiem-se os autos, após, dê-se vista.

Ação Ordinária: 2002.31.00.000629-8
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF PA/AP
Advogado: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Réu: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Michel Amazonas Cotta
DESPACHO: 1 - Intime-se o autor para manifestação sobre a contestação. 2 - Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Anote-se a habilitação do advogado da requerida.

Ação Ordinária: 2000.31.00.002785-6
Autor: LUIS CARLOS VIEGAS RODRIGUES
Advogado: Cleide Rocha da Costa
Réu: CEF
Advogado: Marcella da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de requisição dos extratos uma vez que incumbe ao autor a sua apresentação, podendo, inclusive, obtê-lo junto aos bancos depositários. 2 - Caso haja recusa de fornecimento dos extratos pelos bancos depositários (devidamente comprovada), deverá o autor atender ao contido no despacho de fl. 109. 3 - Aguarde-se a apresentação dos extratos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por 30 (trinta) dias.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001391-7
Autor: RAIMUNDO BARROSO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcella da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor Roberto da Silva Nery para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ele.

Exec. de Sentença: 2000.31.00.000075-8
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido: MIGUEL SANTOS DA SILVA
DESPACHO: 1 - Indique a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a pessoa autorizada a receber o valor referente a pena alternativa de prestação pecuniária devida pelo apenado Miguel Santos da Silva (art. 45, § 1º, do CP). 2 - Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Execução Fiscal: 93.0000312-7
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA
Executado: CARLOS DE CARVALHO MACIEL
Advogado: Suzanne Alcântara de Magalhães
Executado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA
Executado: SOCORRO SUELY MARTINS MACIEL PREIRA
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pelos executados. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os

autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002167-2
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: ANDRE SANDRO AMANAJAS JARDIM
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pelos executados. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001221-3
Autor: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
Advogado: Frank Almeida
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ficando sem efeito a antecipação de tutela de fls. 264-269. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96 e sem honorários ante a causalidade equivalente entre entes públicos: não prestação de contas/inscrição (autor) e inscrição/suspensão voluntária (ré). P. R. I.

Ação Ordinária: 2002.31.00.000224-2
Autor: BERTINO DA SILVA MADUREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto: a) com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de correção da conta vinculada ao FGTS do autor BIANOR RODRIGUES da Costa, no período de janeiro/1989, uma vez que não foi comprovada a existência de sua conta fundiária nesse período; b) julgo procedentes os demais pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a promover a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores BERTINO DA SILVA MADUREIRA DE SOUZA, BENEDITA GOMES DE PAIVA FERREIRA, BENEDITA NULDE DOS SANTOS ARAGÃO, BIANOR RODRIGUES DA COSTA, BENEDITA QUEIROZ DOS ANJOS, BENTO TEIXEIRA DOS SANTOS, BENEDITO DOS SANTOS e BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS ou pagar-lhes, caso já tenha ocorrido levantamento, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), deduzindo-se os índices eventualmente já aplicados, observando-se a exclusão realizada no item anterior. Sobre os valores apurados incidirá correção monetária desde a data em que tais índices eram devidos (Súmula 43 do STJ), bem como juros de mora equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais (art. 11 da Lei nº 1.060/50), bem como a pagar ao patrono dos autores honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC); P. R. I.

Execução Fiscal: 96.0000382-3
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: AMAPAVI AMAPÁ VIDROS LTDA
Executado: CELSO CORREA SOARES
Executado: TELMA PIMENTEL COSTA
Executado: MARIA ODETE GUEDES FERREIRA
Advogado: Horacio Maurien F Magalhães
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pelos executados. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

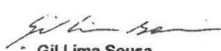
AUTOS COM DECISÕES

Mand. de Seg.: 2002.31.00.001106-3
Impetrante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto e outros
Impetrado: COORDENADOR DA DIVISÃO SERV. DE ARRECAÇÃO E FISC. DO INST. NAC. DO SEG. SOC. INSS EM MACAPÁ/AP

DECISÃO: (...). Ante o exposto, concedo a liminar, em parte, apenas para subtrair a impetrante do pagamento da contribuição de 0,2% (dois décimos por cento) recolhida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, ficando autorizada a compensação com contribuições arrecadadas pelo INSS, com observância da limitação de 30% do valor a ser recolhido em cada competência, bem assim do prazo decadencial de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, contados daquela data em que se deu a homologação tácita. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender pertinentes, observando-se o decêndio legal. Intime-se a impetrante. Cite-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Mand. de Seg.: 2002.31.00.001105-0
Impetrante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto e outros
Impetrado: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MACAPÁ

DECISÃO: (...). Ante o exposto, concedo a liminar, em parte, apenas para afastar, no exercício financeiro de 2001, a incidência das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da LC nº 110/2001, assegurando à impetrante o direito de compensar, com parcelas vincendas da contribuição ao FGTS, os valores indevidamente recolhidos naquele período. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender pertinentes, observando-se o decêndio legal. Intime-se a impetrante.


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho**Maria Zuila Lima Dutra**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

Pelo presente EDITAL, por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade desta Vara do Trabalho, fica notificado(a) o(a) sr(a). MANOEL PIAUÍ GOMES DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo VT-LJ-0299/01, em que SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO é reclamado(a), para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, com a finalidade de receber crédito disponível nesta Justiça Especializada (R\$342,67).

Dado e passado, nesta cidade de Laranjal do Jari-AP, em 11 de julho de 2002.
Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Supervisor da Seção de Execução

Tribunal de Justiça do Estado**Des. Carmo Antonio de Souza****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL**
CONTRATO Nº 007/2001-TJAP**II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:**
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: AGF BRASIL SEGUROS S/A

III - DAS ALTERAÇÕES:
O presente Instrumento tem por objetivo acréscimo quantitativo do objeto contratado, referente à inclusão no seguro de 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS TIPO UTILITÁRIO ZERO KM, ano/modelo 2002/2003, marca volkswagen, modelo Kombi Standard, capacidade para 09 (nove) lugares, motor à gasolina 1.6, cor branca, demais acessórios de série e obrigatórios de segurança, recentemente adquiridos pelo TJAP, pelo período de 05 (cinco) meses, contados de agosto a dezembro de 2002.

IV - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:
- As despesas decorrentes do presente aditamento totalizarão o valor global de R\$ 7.160,40 (Sete mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), a ser pago em parcela única, após a assinatura deste instrumento, consignado no Orçamento do CONTRATANTE do exercício de 2002, no código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 65, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Cláusula Terceira (Das Obrigações da Contratada), item 3.7, do Contrato nº 007/2001-TJAP; Processo Administrativo nº 05408/2002-SC/TJAP.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2002

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 20 dias do mês de AGOSTO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS**-CAMARA UNICA**

AGRAVO (Ag): No. 001045-11/2002
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A - EM
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORIAI: Des. MARIO GURTTEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000547-4/2002
IMPETRANTE: MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA
IMPETRANTE: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATORIAI: Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA
IMPETRANTE: MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA
IMPETRANTE: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATORIAI: Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 547/02
Impetrante: MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA
Advogado: Dr. OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA
Informante: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

"MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato da EXMA. SRA. GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, que homologou o edital contendo o resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Públicos de EDUCADOR PENITENCIÁRIO, do Grupo Penitenciário e da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Relata que, inscrita para o cargo em referência, logrou êxito na prova objetiva e na de aptidão física, mas foi considerada "não indicada" na etapa do exame psicológico.

Argumentou que a exigência de tal exame fere a Constituição Federal, eis que o mesmo não encontra amparo na lei, tendo sido prevista somente no edital. A matéria estaria pacificada na jurisprudência, inclusive desta Corte e dos Tribunais Superiores.

Acrescentou que, em correspondência datada de 11.06.2002, a Fundação Carlos Chagas encaminhou resposta ao recurso administrativo da impetrante, confirmando-a como não indicada, em virtude de apresentar resultado, considerado pela equipe técnica, como não adequado ao perfil do cargo a que se candidatou.

Registrou que, após homologar o resultado do concurso, a Senhora Governadora extinguiu a Comissão Organizadora do certame antes da impetrante receber o resultado de seu recurso administrativo que interpusera em 18.06.2002, confirmando-se a eliminação da candidata-impetrante, que acabou por não ser indicada para preencher uma das vagas abertas para os cargos de EDUCADOR PENITENCIÁRIO, ainda que habilitada estivesse, pelos meios legais.

Finalmente, requereu a concessão de liminar para que seja imediatamente inscrita no Curso de Formação para Educador Penitenciário, já em andamento. No mérito, que seja concedida a segurança definitiva, a fim de que a impetrante seja considerada aprovada e classificada para o Cargo de Educador Penitenciário, confirmando-se a liminar deferida, bem como, requereu a gratuidade de justiça.

É o relatório.

DECIDIDO

Extensa polêmica cerca a utilização de testes psicológicos ou psicotécnicos em concursos públicos. Todavia, a jurisprudência, com absoluta tranquilidade, já sedimentou alguns parâmetros (vide STF, RE 241393-RJ, j. 14.9.99, e AGRAG 182487-PR, j. 12.11.96; TJAP, AC's 402, 409 e 672, dentre outros):

1. a exigência do exame, ainda que prevista em edital, há de estar amparada por lei;
2. o exame deverá estar baseado em critérios estritamente objetivos;
3. deverá ser ofertada aos candidatos a possibilidade de recurso, em homenagem, inclusive, ao princípio constitucional do contraditório.

O exame da documentação acostada aos autos é suficiente para revelar que nenhum desses requisitos foi obedecido, no presente caso.

Não há previsão legal para o caráter eliminatório do psicotécnico. A Lei nº 0066/93, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, não traz entre as exigências para ingresso na corporação o mencionado exame.

Embora não o mencione o impetrante, esse exame não obedeceu a critérios objetivos. Evidências disso estão na ausência de nota mínima para habilitação e na disparidade de resultados entre candidatos que obtiveram média e desvio-padrão idênticos.

Por fim, não há, efetivamente, previsão de recurso contra os resultados do exame. O edital do concurso, ao tratar da matéria em seu item X, não contempla essa possibilidade.

Clara está, portanto, a existência do *fumus boni juris* necessário à garantia do direito pleiteado. Da mesma forma, acha-se presente o *periculum in mora*, eis que, a permanecer a atual situação, o impetrante não poderá frequentar as etapas seguintes do concurso, o que, certamente, acarretará sérios transtornos caso venha, eventualmente, a obter decisão favorável no julgamento de mérito desta lide.

Posto isto, CONCEDO a liminar pleiteada, determinando que, até o julgamento final da causa, fiquem suspensos os efeitos da eliminação de MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA do Concurso Público para Provimento de Cargo de EDUCADOR PENITENCIÁRIO, do Grupo Penitenciário e da Polícia Militar do Estado do Amapá, e seja admitida a impetrante no respectivo curso de formação.

Requisitem-se informações à autoridade coatora.

Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça.

P.R.I.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2002.

(a) DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Desembargador - Relator

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA**275ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

HABEAS CORPUS N.º 702/01 (Ac. n.º 4883) - Impetrante: JORGE WAGNER COSTA GOMES (ADVOGADO) - Pacientes: LEONALDO DA SILVA BARBOSA, BENEDITO FURTADO DE VASCONCELOS, ANTONIO DE ALCANTARA QUEIROZ E ANTONIO DA COSTA CAMPOS - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Relator: JUÍZO CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Relator Designado: DES. MELLO CASTRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - DEFEITOS DA POSTULAÇÃO - SUPRIMENTO PELAS INFORMAÇÕES - ADMISSIBILIDADE - DUPLO HOMICÍDIO - RÉUS POLICIAIS CIVIS E MILITARES - DENÚNCIA ÚNICA - DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO - POLICIAIS CIVIS ABSOLVIDOS SUMARIAMENTE DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO QUANTO AO HOMICÍDIO CULPOSO - POLICIAIS MILITARES PRONUNCIADOS - SITUAÇÕES IDÊNTICAS - EXTENSÃO DOS EFEITOS - CABIMENTO - ORDEM CONCEDIDA 1) Embora a postulação padeça de clareza e omita fatos relevantes, conhece-se do Habeas Corpus quando as informações prestadas pela autoridade coatora suprem as deficiências da inicial; 2) Absolvidos sumariamente os policiais civis do cometimento do crime de homicídio doloso face ao reconhecimento da excludente de estrito cumprimento do dever e declarada extinta a punibilidade, pela prescrição, em face ao homicídio culposo, os efeitos dessas sentenças, transitadas em julgado, devem ser estendidos aos co-réus, Policiais Militares processados em autos desmembrados, face as idênticas situações de fato e de direito relativas a uns e outros descritos em uma única peça acusatória. Inteligência do art. 580 do Código de Processo Penal; 3) A circunstância de ter havido desmembramento do processo em razão da qualificação profissional dos réus não ilide a incidência do efeito extensivo previsto na norma legal, ao contrário, justifica e ampara suas pretensões para que não ocorra nenhuma contradição de julgamentos diferentes, certo de que tanto a excludente pelo estrito cumprimento legal e quanto a extinção de punibilidade pela prescrição, são situações jurídicas que atingem a todos indistintamente, portanto de caráter geral; 4) Ordem concedida para estender aos Pacientes os efeitos absolutório e prescricional reconhecidos aos policiais civis, para os fins de direito".

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Habeas Corpus conhecido à unanimidade. Concedido por maioria. Vencidos o Ilustre Relator e o Desembargador Des. Mello Castro que denegaram a Ordem. Redigirá o acórdão o Desembargador Mello Castro".

HABEAS CORPUS N.º 786/02(Ac. n.º 4884) - Impetrante: LÍLIA MARIA COSTA DA SILVA - Paciente: ADANILSON TAVARES GUIMARÃES - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DES. MELLO CASTRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - DEMORA NA APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL - PROLONGAMENTO INJUSTIFICÁVEL DA CUSTÓDIA PREVENTIVA E DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1) Embora a formação do sumário de culpa haja efetivamente durado mais do que os 81 dias estabelecidos pela construção jurisprudencial, encerrada a instrução criminal resta superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo; 2) A excessiva e injustificável demora para a apresentação de laudo pericial, prolongando a custódia processual a que se acha submetido o réu, e via de consequência, o julgamento da própria ação penal, constitui constrangimento ilegal remediável por meio de habeas corpus de ofício; 3) Ao Juiz-Estado cabe o dever legal de cumprir os atos procedimentais dentro do estrito limite dos prazos impostos pela lei, bem como zelar para que as diligências requeridas por qualquer das partes se realizem prazo razoável, sob pena de nascer para o cauteloso o direito público *in concreto* de responder aos termos da ação penal em liberdade; 4) Ordem concedida de ofício."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, a Secção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Ordem conhecida e denegada, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO GURTYEV que acolhia o pedido. Habeas Corpus, de ofício, concedido, vencido o Desembargador Mário Gurtyev que o denegava"

HABEAS CORPUS N° 822/02 (Ac. n° 4934) - Impetrantes: MARINALDO ROBERTO DE BARROS e OUTRO - Paciente: ROBERTO BEZERRA CORREA DA LUZ e OUTRA Aut. Coat.: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CESSAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO - PREJUDICIALIDADE - Julga-se prejudicado o *habeas corpus* se no curso do processo restar cessada a coação apontada como ilegal." **ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados os autos, a SECÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do *Habeas Corpus* e o julgou prejudicado, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Macapá/AP, 22 de agosto de 2002
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Secção Única

SECÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N° 002/2002
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: SIMONE BERALDA TAVARES e ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

"DECISÃO

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL NÃO EVIDENCIADA. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso especial fundado em ofensa à legislação federal quando não demonstrada adequadamente a violação.

O Estado do Amapá interpôs, com fundamento no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL a acórdão proferido pela Colenda Secção Única desta Corte no Agravo Regimental na Exceção de Impedimento n° 002/2002, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADO. VANTAGEM NÃO EXCLUSIVA DA MAGISTRATURA. AGRAVO IMPROVIDO - 1) Não está impedido o juiz de julgar ação ajuizada por associação de magistrado a qual pertence, se o direito pleiteado não for exclusivo da magistratura. - 2) Agravo Regimental conhecido e não provido." (Resp no AgRegExclmp n° 002/2002 - CAPITAL, Relator: Desembargador LUIZ CARLOS, SECÇÃO ÚNICA, Unânime, j. 14.3.2002).

Alega, em razões de fls. 105/119, que o acórdão ora guerreado negou vigência ao art. 134, inciso I, do CPC, eis que os magistrados deste Tribunal estariam todos impedidos de julgarem os feitos que versassem sobre a conversão da URV em Real: a Associação dos Magistrados do Amapá, AMAAP, impetrou ação ordinária de cobrança postulando reajuste e incorporação, aos proventos de seus associados, de 11,98% (onze virgula noventa e oito por cento) a partir de 1° de março de 1994, em face de perda verificada quando da conversão da URV em Real, e que, por isso, o foro competente seria o Supremo Tribunal Federal. Requer seja o recurso recebido, conhecido e provido, com a reforma do acórdão fustigado e o deferimento de todos os pedidos contidos no agravo regimental (fls. 81/93).

À fl. 139, o recorrido determinou que se abrisse vista à AMAAP para que esta apresentasse contra-razões.

A recorrida alega, preliminarmente, incapacidade postulatória do recorrente, eis que suas representantes não são Procuradoras do Estado regularmente concursadas. No mérito, aduz que não houve o prequestionamento necessário à interposição do recurso e nem sequer embargos de declaração questionando a matéria.

Disse, ainda, que foi celebrado acordo entre a Associação dos Magistrados do Amapá com o recorrente e que a Procuradoria Geral do Estado reconheceu como legítimo e legal o direito dos associados da recorrida, ocorrendo, dessa forma, reconhecimento do pedido, o que importaria em extinção do feito com julgamento do mérito.

Ao final, pugna pelo não recebimento do recurso, em face das preliminares arguidas. Em sede de mérito, defendeu a preservação do acórdão recorrido.

É o relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal e o recorrente goza de

isenção do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seguimento do presente recurso.

Antes de mais nada, cumpre salientar que a maioria das questões aqui postas já sofreram minucioso exame, tanto na exceção de impedimento quanto no respectivo agravo regimental subsequente. Refutadas que foram, para que se possa voltar a argui-las é necessário não simplesmente repisar os mesmos argumentos já empregados, mas sim demonstrar, minuciosamente, o como e o porquê da alegada violação do dispositivo mencionado: "Exige-se que o recorrente, já na petição de recurso especial, indique com clareza e precisão em que consistiu a violação de dispositivo da lei federal" (Samuel Monteiro, *Recurso especial e extraordinário e outros recursos*, 2ª ed., São Paulo: Hemus, 1995, p. 222).

Dito isto, forçoso reconhecer que os argumentos relativos ao impedimento dos magistrados deste Tribunal não atendem ao exposto acima.

Nesse contexto, fica evidente que se está veiculando mera insatisfação contra a decisão de segunda instância, e não uma hipótese de violação ou negativa de vigência à legislação federal.

Posto isto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso especial.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2002.

DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente, em exercício
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Secção Única

SECÇÃO ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N° 002/2002
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: SIMONE BERALDA TAVARES e ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EVIDENCIADA. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso extraordinário fundado em ofensa à Constituição Federal quando não demonstrada adequadamente a violação.

O Estado do Amapá interpôs, com fundamento no art. 102, III, *a*, da Constituição Federal, RECURSO EXTRAORDINÁRIO a acórdão proferido pela Colenda Secção Única desta Corte no Agravo Regimental na Exceção de Impedimento n° 002/2002, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADO. VANTAGEM NÃO EXCLUSIVA DA MAGISTRATURA. AGRAVO IMPROVIDO - 1) Não está impedido o juiz de julgar ação ajuizada por associação de magistrado a qual pertence, se o direito pleiteado não for exclusivo da magistratura. - 2) Agravo Regimental conhecido e não provido." (AgReg na Exclmp n° 002/2002 - CAPITAL, Relator: Desembargador LUIZ CARLOS, SECÇÃO ÚNICA, Unânime, j. 14.3.2002).

Alega, em razões de fls. 122/137, que o acórdão ora guerreado contrariou art. 102, inciso I, *n*, da Constituição Federal, eis que os magistrados deste Tribunal estariam todos impedidos de julgarem os feitos que versassem sobre a conversão da URV em Real: a Associação dos Magistrados do Amapá, AMAAP, impetrou ação ordinária de cobrança postulando reajuste e incorporação, aos proventos de seus associados, de 11,98% (onze virgula noventa e oito por cento) a partir de 1° de março de 1994, em face de perda verificada quando da conversão da URV em Real, e que, por isso, o foro competente seria o Supremo Tribunal Federal. Requer seja o recurso recebido, conhecido e provido, com a reforma do acórdão fustigado e o deferimento de todos os pedidos contidos no agravo regimental (fls. 80/92).

À fl. 139, o recorrido determinou que se abrisse vista à AMAAP para que esta apresentasse contra-razões.

A recorrida alega, preliminarmente, incapacidade postulatória do recorrente, eis que suas representantes não são Procuradoras do Estado regularmente concursadas. No mérito, aduz que não houve o prequestionamento necessário à interposição do recurso e nem sequer embargos de declaração questionando a matéria.

Disse, ainda, que foi celebrado acordo entre a Associação dos Magistrados do Amapá com o

recorrente e que a Procuradoria Geral do Estado reconheceu como legítimo e legal o direito dos associados da recorrida, ocorrendo, dessa forma, reconhecimento do pedido, o que importaria em extinção do feito com julgamento do mérito.

Ao final, pugna pelo não recebimento do recurso, em face das preliminares arguidas. Em sede de mérito, defendeu a preservação do acórdão recorrido.

É o relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal e o recorrente goza de isenção do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seguimento do presente recurso.

Antes de mais nada, cumpre salientar que a maioria das questões aqui postas já sofreram minucioso exame, tanto na exceção de impedimento quanto no respectivo agravo regimental subsequente. Refutadas que foram, para que se possa voltar a argui-las é necessário não simplesmente repisar os mesmos argumentos já empregados, mas sim demonstrar, minuciosamente, o como e o porquê da alegada violação do dispositivo mencionado. Caso contrário, estar-se-ia tornando um recurso de caráter excepcional em mero instrumento de reexame, em face da insatisfação do recorrente.

Dito isto, forçoso reconhecer que os argumentos relativos ao impedimento dos magistrados deste Tribunal não atendem ao exposto acima.

Nesse contexto, fica evidente que se está veiculando mera insatisfação contra a decisão de segunda instância, e não uma hipótese de contrariedade a dispositivo constitucional.

Posto isto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso extraordinário.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2002.

DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente do TJAP, em exercício
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Secção Única

SECÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N° 006/02
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: SIMONE BERALDA TAVARES e ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

"DECISÃO

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL NÃO EVIDENCIADA. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso especial fundado em ofensa à legislação federal quando não demonstrada adequadamente a violação.

O Estado do Amapá interpôs, com fundamento no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL a acórdão proferido pela Colenda Secção Única desta Corte no Agravo Regimental na Exceção de Impedimento n° 006/2002, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADO. VANTAGEM NÃO EXCLUSIVA DA MAGISTRATURA. AGRAVO IMPROVIDO - 1) Não está impedido o juiz de julgar ação ajuizada por associação de magistrado a qual pertence, se o direito pleiteado não for exclusivo da magistratura. - 2) Agravo Regimental conhecido e não provido." (Resp no AgRegExclmp n° 006/2002 - CAPITAL, Relator: Desembargador LUIZ CARLOS, SECÇÃO ÚNICA, Unânime, j. 14.3.2002).

Alega, em razões de fls. 104/118, que o acórdão ora guerreado negou vigência ao art. 134, inciso I, do CPC, eis que os magistrados deste Tribunal estariam todos impedidos de julgarem os feitos que versassem sobre a conversão da URV em Real: a Associação dos Magistrados do Amapá, AMAAP, impetrou ação ordinária de cobrança postulando reajuste e incorporação, aos proventos de seus associados, de 11,98% (onze virgula noventa e oito por cento) a partir de 1° de março de 1994, em face de perda verificada quando da conversão da URV em Real, e que, por isso, o foro competente seria o Supremo Tribunal Federal. Requer seja o recurso recebido, conhecido e provido, com a reforma do acórdão fustigado e o deferimento de todos os pedidos contidos no agravo regimental (fls. 80/92).

À fl. 138, o recorrido alegou que não é julgador arguido de impedido, e sim, a parte, qual seja: a AMAAP, razão pela qual determinou que a ela se abrisse vista.

A recorrida alega, preliminarmente, incapacidade postulatória do recorrente, eis que suas representantes não são Procuradoras do Estado regularmente concursadas. No mérito, aduz que não houve o prequestionamento necessário à interposição do recurso e nem sequer embargos de declaração questionando a matéria.

Disse, ainda, que foi celebrado acordo entre a Associação dos Magistrados do Amapá com o recorrente e que a Procuradoria Geral do Estado reconheceu como legítimo e legal o direito dos associados da recorrida, ocorrendo, dessa forma, reconhecimento do pedido, o que importaria em extinção do feito com julgamento do mérito.

Ao final, pugna pelo não recebimento do recurso, em face das preliminares arguidas. Em sede de mérito, defendeu a preservação do acórdão recorrido.

É o relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal e o recorrente goza de isenção do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seguimento do presente recurso.

Antes de mais nada, cumpre salientar que a maioria das questões aqui postas já sofreram minucioso exame, tanto na exceção de impedimento quanto no respectivo agravo regimental subsequente. Refutadas que foram, para que se possa voltar a argui-las é necessário não simplesmente repisar os mesmos argumentos já empregados, mas, sim, demonstrar, minuciosamente, o como e o porquê da alegada violação do dispositivo mencionado: "Exige-se que o recorrente, já na petição de recurso especial, indique com clareza e precisão em que consistiu a violação de dispositivo da lei federal" (Samuel Monteiro, *Recurso especial e extraordinário e outros recursos*, 2ª ed., São Paulo: Hemus, 1995, p. 222).

Dito isto, forçoso reconhecer que os argumentos relativos ao impedimento dos magistrados deste Tribunal não atendem ao exposto acima.

Nesse contexto, fica evidente que se está veiculando mera insatisfação contra a decisão de segunda instância, e não uma hipótese de violação ou negativa de vigência à legislação federal.

Posto isto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso especial.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2.002.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente"

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 006/2002

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: SIMONE BERALDA TAVARES e ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EVIDENCIADA. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso extraordinário fundado em ofensa à Constituição Federal quando não demonstrada adequadamente a violação.

O Estado do Amapá interpôs, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, RECURSO EXTRAORDINÁRIO a acórdão proferido pela Colenda Seção Única desta Corte no Agravo Regimental na Exceção de Impedimento nº 006/2002, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADO. VANTAGEM NÃO EXCLUSIVA DA MAGISTRATURA. AGRAVO IMPROVIDO - 1) Não está impedido o juiz de julgar ação ajuizada por associação de magistrado a qual pertence, se o direito, pleiteado não for exclusivo da magistratura. - 2) Agravo Regimental conhecido e não provido." (AgReg na Exclmp nº 006/2002 - CAPITAL, Relator: Desembargador LUIZ CARLOS, SEÇÃO ÚNICA, Unânime, j. 14.3.2002).

Alega, em razões de fls. 120/136, que o acórdão ora guerreado contrariou art. 102, inciso I, n, da Constituição Federal, eis que os magistrados deste Tribunal

estariam todos impedidos de julgarem os feitos que versassem sobre a conversão da URV em Real, tendo em vista que a Associação dos Magistrados do Amapá, AMAAP, impetrou ação ordinária de cobrança postulando reajuste e incorporação, aos proventos de seus associados, de 11,98% (onze virgula noventa e oito por cento) a partir de 1º de março de 1994, em face de perda verificada quando da conversão da URV em Real, e que, por isso, o foro competente seria o Supremo Tribunal Federal. Requer seja o recurso recebido, conhecido e provido, com a reforma do acórdão fustigado e o deferimento de todos os pedidos contidos no agravo regimental (fls. 80/92).

À fl. 138, o recorrido determinou que se abrisse vista à AMAAP para que esta apresentasse contrarrazões.

A recorrida alega, preliminarmente, incapacidade postulatória do recorrente, eis que suas representantes não são Procuradoras do Estado regularmente concursadas. No mérito, aduz que não houve o prequestionamento necessário à interposição do recurso e nem sequer embargos de declaração questionando a matéria.

Disse, ainda, que foi celebrado acordo entre a Associação dos Magistrados do Amapá com o recorrente e que a Procuradoria Geral do Estado reconheceu como legítimo e legal o direito dos associados da recorrida, ocorrendo, dessa forma, reconhecimento do pedido, o que importaria em extinção do feito com julgamento do mérito.

Ao final, pugna pelo não recebimento do recurso, em face das preliminares arguidas. Em sede de mérito, defendeu a preservação do acórdão recorrido.

É o relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal e o recorrente goza de isenção do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seguimento do presente recurso.

Antes de mais nada, cumpre salientar que a maioria das questões aqui postas já sofreram minucioso exame, tanto na exceção de impedimento quanto no respectivo agravo regimental subsequente. Refutadas que foram, para que se possa voltar a argui-las é necessário não simplesmente repisar os mesmos argumentos já empregados, mas, sim, demonstrar, minuciosamente, o como e o porquê da alegada violação do dispositivo mencionado. Caso contrário, estar-se-ia tornando um recurso de caráter excepcional em mero instrumento de reexame, em face da insatisfação do recorrente.

Dito isto, forçoso reconhecer que os argumentos relativos ao impedimento dos magistrados deste Tribunal não atendem ao exposto acima.

Nesse contexto, fica evidente que se está veiculando mera insatisfação contra a decisão de segunda instância, e não uma hipótese de contrariedade a dispositivo constitucional.

Posto isto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso extraordinário.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2.002.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente"

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 844/02 - CAPITAL

Impetrante: CÍCERO BORGES BORDALO, E OUTROS
Paciente: HEIDERSON SOUZA DE MORAES
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

Tratam os autos de *habeas corpus* liberatório, impetrado pelos advogados CÍCERO BORGES BORDALO e NILZA LOBATO PEREIRA, em favor de HEIDERSON SOUZA DE MORAES, contra prisão em flagrante, mantida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Macapá, MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, nos termos que seguem:

Advogou, em síntese, o impetrante, que existiu constrangimento ilegal na prisão do pretense paciente por não ter a autoridade policial colhido a assinatura das testemunhas elencadas no artigo 304, § 2º do Código de Processo Penal, quando da oportunidade da lavratura da prisão em flagrante.

Aduziu, ainda, que não restou demonstrado, no caso presentâneo, a materialidade do delito previsto no artigo 157 do Código Penal, o qual foi atribuído ao paciente, pois considera que segundo a exposição dos fatos colhidos no inquérito policial, configurou-se, a seu ver, o "Furto de Uso", constituindo, portanto, fato atípico, ou seja, não previsto no

Diploma Repressivo pátrio.

Requeru, ao final, o deferimento *in limine* da ordem do *writ*, e no mérito a concessão da ordem.

Brevemente relatado, passo a decidir.

Trata-se, como relatei, de *habeas corpus* liberatório, com fundamentos nos artigos 304, § 2º e artigos 647 e 648, todos do Código de Processo Penal combinado com artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988.

Destaco logo, que devido a sua natureza constitucional, e possuir rito especial informado pela celeridade do provimento jurisdicional, não será possível neste feito discutir sobre a matéria probatória no que concerne à materialidade do ilícito imputado ao paciente.

É o precedente de nossa Corte:

CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - APRECIÇÃO VALORATIVA EM SEDE DE HABEAS CORPUS - 1) Omissis ... - 2) O *Habeas Corpus* tem seu alcance limitado, não sendo meio viável para se discutir matéria probatória, devendo tal assunto ser apreciado na Instrução Criminal. Daqui se infere quando se tratar de liberdade de locomoção, de atentado ou ameaça no direito de ir e vir, não se analisa se o paciente é ou não inocente, se há ou não veracidade nos fatos narrados por ele. 3) Omissis. - (HC nº 0176/95 - CAPITAL, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, CÂMARA ÚNICA, Unânime.)

Assim sendo, analisarei tão somente a regularidade da lavratura do flagrante, mas precisamente sobre a validade da assinatura do condutor e da vítima como as testemunhas instrumentárias do inquérito, consoante a letra do artigo 304, § 2º do Código de Processo Penal.

Não é por de mais lembrar que "conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder", *in casu*, pelas circunstâncias em que se lavrou o flagrante em comento, pode perceber que o mesmo não trilhou os caminhos legais elencados pela lei processual penal.

Com efeito, examinarei a flagrância sob a ótica do artigo 302, inciso III do CPP, ou seja, o flagrante presumido ou quase flagrante - denominação doutrinária e jurisprudencial -, pois a *prima facie*, a prisão se deu, no meu sentir, na circunstância "logo depois" a prática do delito, e nesta modalidade, que é a forma mais abrangente do estado de flagrância, entendo que houve *in casu*, o constrangimento ilegal.

Faço, ainda, alusão a duas circunstâncias que me levaram a esta convicção.

A primeira está relacionada pela exigência da norma legal de que o agente seja encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração, pois no caso presentâneo não houve, conforme consta nos autos, a apreensão junto com o paciente dos instrumentos exigidos pela lei processual para que haja flagrância da infração com o condão de privar o paciente da sua liberdade.

Aliás, o paciente foi encontrado em sua residência, no período noturno, somente pela descrição e acusação de um dos acusados, e no entanto, repito, não estava de posse ou do objeto, no caso a motocicleta, ou da pretensa arma utilizada no delito. Desta feita, sinto que a prisão em flagrante, não pode ser mantida.

É o precedente desta Corte, nestes termos:

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - Ausência de indícios suficientes quanto à participação do paciente em fato típico - Constrangimento ilegal caracterizado - Prisão em flagrante injustificada - Omissis - Medida de caráter excepcional. 1) Ocorre constrangimento ilegal quando o paciente é preso em flagrante delito sem que exista indícios suficientes de seu envolvimento em fato típico. 2) Omissis ... - (HC nº 0380/97 - CAPITAL, Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV, SEÇÃO ÚNICA, Unânime.)

A segunda diz respeito à assinatura das testemunhas instrumentárias, pois como se observa, *in casu*, houve a assinatura do condutor - aceitável pela maioria da doutrina e jurisprudência -, e da vítima, que no meu entender, não pode ser considerada como uma das testemunhas exigidas pelo artigo 304, § 2º.

Ante ao exposto, defiro *in limine* a ordem do *writ* of *habeas corpus*.

Expeça-se o Alvará de soltura, para que se coloque o paciente em incontinente liberdade.

Remetam-se, ainda, os autos a Procuradoria de Justiça para manifestar-se sobre o presente *mandamus*, logo após, colham-se as informações do Magistrado a quo inquinado como autoridade coatora.

Publique-se.

Cumpra-se.

Macapá, 19 de Agosto de 2002.

Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá (AP), 20 de agosto de 2002.
Clamy H.O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 105/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos dos Embargos que move contra TV AMAZONIA CANAL 4, (Processo n.º 6208/00), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se subrogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 61/67, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVÊA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desprovinimento da presente Exceção.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improdência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator"

Clamy H.O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 239/02

Excipiente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
Excepto: GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

Tratam os presentes autos de exceção de suspeição oposta por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, na qualidade de Governador do Estado do Amapá, objetivando afastar a possibilidade de o Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO participar do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 939-11/01, fundando o incidente nos artigos 102, alínea "n", da Constituição Federal; 312 e seguintes, 135, inciso I, 306 e 265, inciso III, todos do CPC.

Aduz, em resumo, que o Excepto, na qualidade de integrante da Comissão mista que visava destituir o ora Excipiente do Cargo de Governador do Estado do Amapá tornou-se, juntamente com todos os demais Desembargadores inimigo capital deste. Sob esse fundamento sustenta estar o ilustre Desembargador Excepto impedido de funcionar na condição de vogal no julgamento do mencionado Agravo de Instrumento.

Ressaltou que tramitou perante a Assembléia Legislativa do Estado processo ilegal visando apurar falso crime de responsabilidade n.º 001/00, movido contra o Excipiente, Governador do Estado do Amapá, no qual o ora Excepto atuou como membro do desautorizado Tribunal Especial de Exceção.

Finalmente, requereu a suspensão do curso do Agravo de Instrumento em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Excelso Pretório.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando detidamente os autos, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. No que concerne ao processo de impeachment contra o excipiente, os mecanismos judiciais ficam à disposição do Governador para impedir excessos da Assembléia Legislativa ou do Tribunal de Justiça.

Como não haveria de ser, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá/AP, 20 de agosto de 2002.

Clamy H.O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 003/02

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
Excepto: EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

Tratam os presentes autos de exceção de impedimento oposta pelo ESTADO DO AMAPÁ, objetivando afastar a possibilidade de o Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA participar do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 929/01, fundando o incidente no inciso I, do art. 134, do CPC.

Aduz, em resumo, que o Excepto, na qualidade de associado da Associação dos Magistrados do Amapá - AMAAP, é parte autora de ação ajuizada pela referida entidade de classe contra o ora Excipiente, em cujo bojo se discute a mesma matéria objeto do mencionado agravo de instrumento. Sob esse fundamento sustenta estar o ilustre Desembargador Excepto impedido de funcionar na condição de vogal no julgamento do mencionado recurso.

Ressaltou que a AMAAP está a agir como representante dos seus associados, entre os quais figura o

Eminente Desembargador Excepto; que essa condição de ser parte no processo é reconhecida pelo próprio Juiz de Primeira Instância, não restando dúvida no que tange à representação processual asseverada na petição inicial que torna os representados partes, em regime litisconsorcial no feito.

Finalmente, requereu a suspensão do curso do Agravo de Instrumento em que recai este incidente de impedimento e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de impedimento. Sendo ou não reconhecido o impedimento, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Excelso Pretório.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando detidamente os autos, entendo que o presente incidente se revela manifestamente improcedente. O simples fato de a Associação dos Magistrados do Amapá, à qual o Excepto é associado, se encontrar litigando contra o ora Excipiente, buscando ver reconhecido em favor de seus associados o direito de receber o correspondente à reposição salarial do denominado "Plano Real", não leva, por si só, ao reconhecimento da causa impeditiva alegada pelo Excipiente.

Tenho que a pretensão da mencionada entidade não constitui direito pleiteado exclusivamente pela Magistratura Estadual. Ao contrário, trata-se de direito conferido, pelo menos em tese, a todos os Magistrados Brasileiros e a todas as demais categorias funcionais que, à época da entrada em vigor do "Plano Real", recebia a remuneração mensal no dia 20 de cada mês. Como se vê, não cuida o agravo de direito exclusivo dos Desembargadores e Juizes deste Estado. Tal argumento, é bom que se diga, põe por terra o suporte fático no qual se assenta o impedimento alegado pelo Excipiente no presente incidente.

Nesse sentido, trago à colação aresto desta Corte no julgamento da Exceção de Impedimento n.º 001/01, em que foi Relator o Eminente Desembargador GILBERTO PINHEIRO:

"PROCESSO CIVIL - EXCESSÃO DE IMPEDIMENTO. VANTAGEM QUE NÃO É EXCLUSIVA DA MAGISTRATURA. 1) - 2) Não há que se falar em impedimento do juiz a quo, em virtude de ser membro de associação de classe que pleiteia benefício, porque para existência dessa Exceção não basta a mera alegação de interesse, seja ele direto ou indireto, é necessário que a vantagem seja exclusiva do magistrado, ainda mais quando o direito pleiteado não é somente da magistratura, mas sim extensivo a outras categorias funcionais - 3) Exceção de Impedimento improcedente" - (TJAP - Seção Única - ExImp. n.º 001/01 - Rel. Des. Gilberto Pinheiro - Julg. De 10/10/01 - DOE de 08/11/01 - in APJURIS Sistema de Jurisprudência do TJAP).

Como não haveria de ser, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Impedimento, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator"

Clamy H.O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 004/02

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
Excepto: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

"Tratam os presentes autos de exceção de impedimento oposta pelo ESTADO DO AMAPÁ, objetivando afastar a possibilidade de o Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS participar do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 929/01, fundando o incidente no inciso I, do artigo 134, do CPC.

Aduz, em resumo, que o Excepto, na qualidade de associado da Associação dos Magistrados do Amapá - AMAAP, é parte autora de ação ajuizada pela referida entidade de classe contra o ora Excipiente, em cujo bojo se discute a mesma matéria objeto do mencionado agravo de instrumento. Sob esse fundamento sustenta estar o ilustre Desembargador Excepto impedido de funcionar na condição de vogal no julgamento do mencionado recurso.

Ressaltou que a AMAAP está a agir como representante dos seus associados, entre os quais figura o Eminente Desembargador Excepto; que essa condição de ser parte no processo é reconhecida pelo próprio Juiz de Primeira Instância, não restando dúvida no que tange à representação

processual asseverada na petição inicial que torna os representados partes, em regime litisconsorcial no feito.

Finalmente, requereu a suspensão do curso do Agravo de Instrumento em que recaí este incidente de impedimento e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de impedimento. Sendo ou não reconhecido o impedimento, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Excelso Pretório.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando detidamente os autos, entendo que o presente incidente se revela manifestamente improcedente. O simples fato de a Associação dos Magistrados do Amapá, à qual o Excepciente é associado, se encontrar litigando contra o ora Excipte, buscando ver reconhecido em favor de seus associados o direito de receber o correspondente à reposição salarial do denominado "Plano Real", não leva, por si só, ao reconhecimento da causa impeditiva alegada pelo Excipte.

Tenho que a pretensão da mencionada entidade não constitui direito pleiteado exclusivamente pela Magistratura Estadual. Ao contrário, trata-se de direito conferido, pelo menos em tese, a todos os Magistrados Brasileiros e a todas as demais categorias funcionais que, à época da entrada em vigor do "Plano Real", recebia a remuneração mensal no dia 20 de cada mês. Como se vê, não cuida o agravo de direito exclusivo dos Desembargadores e Juizes deste Estado. Tal argumento, é bom que se diga, põe por terra o suporte fático no qual se assenta o impedimento alegado pelo Excipte no presente incidente.

Nesse sentido, trago à colação aresto desta Corte no julgamento da Exceção de Impedimento n.º 001/01, em que foi Relator o Eminente Desembargador GILBERTO PINHEIRO:

"PROCESSO CIVIL - EXCESSÃO DE IMPEDIMENTO. VANTAGEM QUE NÃO É EXCLUSIVA DA MAGISTRATURA. 1) - 2) Não há que se falar em impedimento do juiz a quo, em virtude de ser membro de associação de classe que pleiteia benefício, porque para existência dessa Exceção não basta a mera alegação de interesse, seja ele direto ou indireto, é necessário que a vantagem seja exclusiva do magistrado, ainda mais quando o direito pleiteado não é somente da magistratura, mas sim extensivo a outras categorias funcionais - 3) Exceção de Impedimento improcedente" - (TJAP - Seção Única - ExImp. n.º 001/01 - Rel. Des. Gilberto Pinheiro - Julg. De 10/10/01 - DOE de 08/11/01 - in APJURIS Sistema de Jurisprudência do TJAP).

Como não haveria de ser, fimo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Impedimento, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 832/00

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Agravado: D. OLIVEIRA
Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

"Encaminhem-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens"

Macapá (AP), 20 de agosto de 2002

(a) Des. CARMO ANTÔNIO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 22 de agosto de 2002.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO N.º 1.043/02

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DO AMAPÁ
Agravante: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA

Advogado: Dr. MARCÍLIO OSSAMU YANO JUNIOR
Agravado: VAGNESTON RODRIGUES ALVES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc..

"Tratam os autos de Agravo de instrumento, interposto por EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, inconformado com a decisão prolatada autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 2.386/02, ajuizada por VAGNESTON RODRIGUES ALVES, contra a agravante, onde cobra o pagamento referente à locação de quatro veículos.

O M.M. Juiz de Direito da Comarca de Amapá, na decisão ora fustigada, concedeu a tutela antecipada, mandando bloquear junto ELETRONORTE, valores que a agravante lá possui, na condição de contratada daquela empresa, no montante de R\$ 22.210,95 os quais permaneceram em poder da ELETRONORTE até o julgamento final do feito.

Aduziu, em breve síntese, a agravante, que o Magistrado a quo, não poderia ter antecipado a tutela da forma como ocorreu, pois a seu ver, esta foi concedida de ofício, sem que houvesse na inicial pedido do agravado, situação que no seu entender, contraria o disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Sustentou, ainda, a agravante, que o agravado não comprovou a locação dos quatro veículos, objeto do contrato de locação já evidenciado, até porque apenas juntou os contratos locatícios de dois automóveis, não sendo portanto, verossímil o valor deduzido na inicial, o que a seu ver, impediria o Juiz a quo de conceder a tutela de urgência.

Continuou discorrendo, que o agravado não cumpriu todas as cláusulas contratuais, o que a seu ver, à luz do artigo 1.092 do Código Civil, impossibilitaria a cobrança dos serviços prestados pelos veículos locados.

Requeru finalmente, que ao presente agravo fosse atribuído o efeito suspensivo, e no mérito, anulada a decisão recorrida.

Brevemente relatado, passo a decidir.

Trata-se, como relatado, de Agravo na forma instrumentalizada, a reforma da decisão do Magistrado monocrático que bloqueou perante a ELETRONORTE, valores pertencentes à agravante no montante correspondente ao pedido pelo agravado/autor na ação originária de cobrança referente à locação de veículos.

Para não adentrar no mérito da causa principal, atente-se, momentaneamente, tão somente quanto à atribuição do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, até posterior manifestação desta Excelsa Corte sobre o *meritum causae*. O faço na forma a seguir:

Como se sabe, para atribui-se efeito suspensivo aos recursos a doutrina e jurisprudência, orientam que se deve utilizar os mesmos requisitos das tutelas de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Com efeito, vejo que a medida adotada pelo Magistrado a quo, não obstante, ter utilizado o *nomen iuris* de Tutela Antecipada - prevista no artigo 273 do CPC -, na realidade, *data venia*, a sua decisão tem o conteúdo de uma decisão cautelar incidental, pois o núcleo do *decisum* não satisfaz antecipadamente o direito do autor, mas tão somente resguardou a decisão final, para que mesma não fosse inócua.

Neste sentido, entendo, consoante a exposição do professor Humberto Theodoro Júnior (*Curso de Direito Processual Civil*, Vol. II, editora Forense, 26ª edição, RJ, 1.999, pág. 374 usque 375), em que é possível dentro do poder geral de cautela do Juiz, a concessão *ex officio* de medida cautelar incidental - art. 797 c/c art. 798, do CPC -, ou seja, dentro do feito principal em andamento, desde que presentes os seus requisitos.

Aliás, os valores não foram repassados ao agravado, ficando tão somente bloqueados até a manifestação jurisdicional final, por ocasião da sentença de mérito do feito principal.

Ressalto ainda, que há no bojo da exordial do feito originário, o pedido pelo agravado do bloqueio do valor por ele pretendido. Fato que no meu sentir, autoriza o Juiz monocrático a conceder a tutela urgente guerreada. Senão vejamos:

"Requer ainda, que seja oficiado a Empresa Eletronorte, que é a firma contratante da Embrace, para que seja bloqueado o valor acima citado, acrescido dos direitos legais, a fim que o Suplicante, não tenha maiores prejuízos" (às Fls. 10).

Por tudo, entendo, não estar presente a fumaça do bom direito capaz de ensejar o efeito suspensivo da decisão guerreada, pois verifico ter agido o Magistrado singular dentro dos limites autorizadores pela lei processual e do seu poder geral de cautela.

Verifico, ainda, que não demonstrou o agravante o perigo na demora, caso a decisão seja mantida até o aguardo da sentença meritória do feito originário, conseqüentemente, analisando superficialmente o feito, também não pude sentir tal perigo até o momento.

Pelo exposto, nego a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo.

Colham-se as informações do Magistrado a quo, intime-se, ainda, o agravado para manifestar-se, desde que queira, sobre o presente agravo, dentro do decêndio legal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Macapá, 19 de agosto de 2002.
(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

Macapá, 22 de agosto de 2002.

Bel.ª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

(Diário Oficial n.º 2851 de 19/08/2002 - circulação 20/08/2002)

522ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPUBLICAÇÃO FACE PUBLICAÇÃO ANTERIOR SEM OS NOMES DOS ADVOGADOS

N.º 1.483/02: - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: RISONILDO MONTEIRO DOS SANTOS e PAULO BISPO BARROS DOURADO - Advogado: Dr. SANDRO MODESTO DA SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: De. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - Instrução criminal encerrada - Juntada de documentos novos - Posterior carga do processo ao advogado - Manifestação sobre os documentos nas alegações finais - Inocorrência de cerceamento de defesa - Sursis processual - Acusado que não preenche os requisitos objetivos e subjetivos - Impossibilidade da concessão do benefício - 1) A juntada de documentos depois de encerrada a instrução criminal não caracteriza cerceio de defesa, se após esse procedimento o advogado teve carga do processo e sobre aqueles se manifestou nas alegações finais - 2) Não há se cogitar de suspensão condicional do processo em relação ao delito descrito no art. 10, da Lei n.º 9.437/97, se o acusado, além de está sendo processado por tráfico ilícito de entorpecente, também não preenche os requisitos subjetivos exigidos no art. 89, da Lei n.º 9.099/95.

PENAL - Tráfico de drogas - Apreensão de balança de precisão e bolsa com resquícios de "cocaína" - Caracterização do delito do art. 12, da Lei de Tóxicos - Condição de usuário - Motivo insuficiente, por si só, para recomendar desclassificação - Tráfico ilícito de entorpecentes - Crime assemelhado aos hediondos - Cumprimento da pena privativa de liberdade - Regime integralmente fechado - Inteligência do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90 Precedentes desta Corte - Enunciado da Conclusão n.º 2, do Fórum Permanente de Debates da Escola de Magistratura do Amapá - 1) A apreensão de balança de precisão e a presença de resquícios de "cocaína" nesse bem e no interior de bolsa pertencente ao agente, caracteriza o tráfico ilícito de entorpecentes - 2) A condição de usuário, por si só, não autoriza a desclassificação do crime previsto no art. 12, da Lei n.º 6.368/76, para o do art. 16, do mesmo estatuto, máxime se o agente trazia consigo razoável quantidade de droga acondicionada de forma a indicar que a mesma não se destinava ao uso próprio - 3) O tráfico ilícito de entorpecentes, por força de dispositivo constitucional, constitui crime assemelhado aos hediondos, devendo, por isso, a pena privativa de liberdade ser cumprida em regime integralmente fechado, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90 e no enunciado da Conclusão n.º 2, do Fórum Permanente de Debates da Escola de Magistratura do Estado do Amapá.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu das apelações, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e anulação do processo e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (ACr n.º 004.897)

N.º 1.494/02: - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ALBERTO AMARAL COSTA e NAILDO GALVÃO SOUZA - Advogado: Dr. SANDRO MODESTO DA SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - Roubo - Acusado reconhecido pela vítima em Juízo - Produtos do roubo negociados com terceiros pelos denunciados - Prova da acusação satisfatória - Inversão do *onus probandi* - Negativa de autoria indemonstrada - Dosimetria penal - Maioria das balizadoras do art. 59, do CP desfavoráveis ao agente - Sanção-base fixada no patamar médio - Inocorrência de excesso - Consideração do emprego de arma na análise das circunstâncias judiciais - Ausência de prejuízo - 1) O reconhecimento do acusado pela vítima, em Juízo, como um dos elementos que a assaltara e a peculiaridade daqueles estarem com parte da *res furtiva* constituem prova eficaz da acusação e fazem operar a inversão do *onus probandi*, de sorte que, restando indemonstrada a negativa da autoria, autorizado fica o decreto condenatório - 2) Não se cogita de excesso na aplicação da pena-base fixada em seu patamar médio, se a maioria das balizadoras do art. 59, do Código Penal são desfavoráveis ao agente - 3) Nesses casos, é irrelevante, por ausência de prejuízo, a menção do emprego de arma na análise das circunstâncias judiciais.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr n.º 004.899)

Macapá-AP, 22 de agosto 2002.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 02/07/2002

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00009212/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : CAUTELARES INOMINADAS

VALOR CAUSA : 67.116,00

REQUERENTE : CRISTINA SERRAO DE MELO CARMO

REQUERIDO : SISCOR-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009215/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS

VALOR CAUSA : 2.213,31

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO : VERA LUCIA TRINDADE DO NASCIMENTO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009219/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS

VALOR CAUSA : 2.872,08

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO : SANDRA MARIA DOS ANJOS COELHO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009213/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL

VALOR CAUSA : 23.583,94

REQUERENTE : ELIAS DE SOUZA GORAYEB

REQUERIDO : VITERBINO & IMAO LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009216/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS

VALOR CAUSA : 1.559,08

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO : RZEQUIEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009216/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS

VALOR CAUSA : 4.405,42

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A

REQUERIDO : JACIARA MARLI SOUZA NUNES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009220/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE BELEM/PA

VALOR CAUSA : 9,00

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009210/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : PEDIDO DE ALVARA

VALOR CAUSA : 979,43

REQUERENTE : RAIMUNDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009217/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS

VALOR CAUSA : 10.969,56

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO : MARIA AMELIA CARDOSO VIDAL

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009202/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : MANDADO DE SEGURANCA

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : ROZEMI NORAIS DE SOUZA

REQUERIDO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

DO GOV DO AP

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009214/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS

VALOR CAUSA : 2.967,96

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO : ROSA HELENA REATEGUI DE SOUZA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009208/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)

VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : MANDADO DE SEGURANCA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA

VALOR CAUSA : 847,58

REQUERENTE : HILDEBRANDO REIS DAMASCENO MEIRELES

REQUERIDO : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009209/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)

VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA

FEITO : CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

VALOR CAUSA : 1.817,47

REQUERENTE : SERGIO ADEIANE PEREIRA MENDONCA

REQUERIDO : BANCO GM-BANCO GENERAL MOTORS

ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001364/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : FURTO

OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA

ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P

AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA

REU : JACI CHAVES QUARESMA

FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00009211/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

FEITO : INVENTARIO

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : J.V. DA S.

REQUERIDO : R.V. DA S.C.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009203/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO

VALOR CAUSA : 600,00

REQUERENTE : B.F.E OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009205/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

FEITO : ACAO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 2.400,00

REQUERENTE : A.W.P.P.E OUTROS

REQUERIDO : O.O.P.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009204/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO

VALOR CAUSA : 928,50

REQUERENTE : K.V.C.R.E OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009206/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

FEITO : ACAO DE DIVORCIO

VALOR CAUSA : 200,00

REQUERENTE : J.I.S.

REQUERIDO : I.F.S.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009207/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : A.L.C.A.E OUTROS

ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00009278/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

REQUERENTE :

REQUERIDO : CLENILDA SANDRA FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009279/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

REQUERENTE :

REQUERIDO : CLENILDA SANDRA FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009280/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE :

REQUERIDO : JOSE INACIO DE NOUZA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009221/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE PORTO GR

REQUERENTE : JOSUE FERREIRA DE ARAUJO

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009222/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : SAMUEL SOUZA DA SILVA

REQUERIDO : JOAO SANCHES RABELO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009223/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : ADALBERTO SENA BRITO

REQUERIDO : CIRCO BRTO CRRERO WORLD

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009224/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : MAR ADEANE DOS SANTOS DA SILVA

REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009225/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : ISAUARA DO ESPIRITO SANTO LEMOS

REQUERIDO : HELOINA DOS S. TAVARES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009226/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : CASIO CLEY C. OLIVEIRA e TRESO

TIASSU B. DA SILVA

REQUERIDO : LEO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009227/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : CLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERIDO : OSCAR PIRES DE MATOS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009228/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE AMAPA

REQUERENTE : CRISTIANO HENRIQUE DE ASSUNCAO

REQUERIDO : CENTRO DE FORACAO DE CONDUTORES OLIVEIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009229/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE AMAPA

REQUERENTE : PEDRO PAULO FERREIRA E BENEDITO

DA SILVA FERREIRA

REQUERIDO : GENESIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009230/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE TARTUGAL

REQUERENTE : JOSE RIBANR SILVA AMARAL

REQUERIDO : TIAGO BENEDITO CARVALHO FLEXA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009231/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANTONIA GOMES DA SILVA
REQUERIDO : IBERÊ GUIMARÃES DE ANDRADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009232/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MOACIR DE ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR
REQUERIDO : LUIZ JORGE NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009233/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DE NAZARE OLIVEIRA
REQUERIDO : GEYSINE C. TRINDADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009234/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : NASILDA PELEJA VIANA
REQUERIDO : SUELY PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009235/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LILIA SUANY BACELAR PINHEIRO
REQUERIDO : SILVIA DO SOCORRO RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009236/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO : NILZA PEREIRA FARIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009237/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDER GERALDO ABREU
REQUERIDO : SERV. VEDROS REP. POR. EDSON DE TAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009238/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO : FRANCK RONALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009239/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO : DANIELA DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009240/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAIMUNDA DE SOUZA MELO
REQUERIDO : SILVENE SA PALHETA FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009241/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DO NASCIMENTO LEMOS
REQUERIDO : JUCICLEIA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009242/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : DILEUZA DIAS BRAGA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009243/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA ELIZABETE FELIX MIRANDA
REQUERIDO : CELIOMAR MENDES HOLANDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009244/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : AGORD DE MATOS COSTA
REQUERIDO : VITOR JAINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009245/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO GARCIA DE BARROS
REQUERIDO : LEUDACI VALENTE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009246/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JUCILENE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO : LOIDE MORAES TRINDADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009247/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RONALDO ANAICE ROCHA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : JOSIVALDO DE JESUS SIQUEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009248/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HELEN FELIX MIRANDA
REQUERIDO : ANA ROSA R. DUARTE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009249/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LUIZ MARIO RODRIGUES
REQUERIDO : RIMUNDO NIQUEL VIEIRA LYES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009250/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA ELIZABETE FELIX MIRANDA
REQUERIDO : CHRISTIANE NIRELY NUNES MARQUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009251/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARCIO ROBERTO BARROS CAVALCANTE
REQUERIDO : PEDRO IVAM SEABRA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009252/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JORGE PANTOJA MACIEL
REQUERIDO : RONALDO MENDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009253/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO
REQUERIDO : ISMAEL BRASIL CORDOWIL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009254/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO
REQUERIDO : GISMARINA NONATA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009255/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO
REQUERIDO : JONAS DIAS MENDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009256/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : FRANCISCO MORAES DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO : VICENTE DO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009257/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO
REQUERIDO : SARINÉS DE ALMEIDA NOBRE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009258/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO
REQUERIDO : FRANCISCA MUNIZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009259/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSE LANTIA GUIMARÃES ARAUJO
REQUERIDO : RAIMUNDA DA PENHA NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009260/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : MARIA RAIMUNDA MELO MACIEL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009261/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : DEJILDO ROQUE DE BRITO
REQUERIDO : RONALDO DIAS CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009262/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JUCILENE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO : EUNICE DO SOCORRO S. LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009263/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA VANUSA DE JESUS DOS SANTOS
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009264/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO BARRIGA DIAS
REQUERIDO : LUCICLEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009265/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO : REGIANE T. DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009266/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ROSELY ALENCAR DE CAMPOS
REQUERIDO : E. M. COMERCIO E REP. LTDA EPP
OLIVIER RODRIGUES

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009267/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANTONIO CARVALHO PIMENTEL
REQUERIDO : ABELTON PONTES e FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009268/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-FLUVIA
REQUERENTE : MARIA ALICE DA LUZ SOUZA
REQUERIDO : FRANCISCO DE TAL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009269/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : SERGIO MACIEL MOURAO
REQUERIDO : RAIMUNDO WALDIR MACIEL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009270/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : GEYSE ELLEN D. DA COSTA e
EDITE DA CONCEICAO
REQUERIDO : EDSON MOREIRA NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009271/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MANOEL SALVADOR GARCIA DA SILVA
REQUERIDO : FRANCISCO LEAO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009272/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LOURENCO FERREIRA RODRIGUES FILHO
REQUERIDO : EGLANTINA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009273/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : AMELIO DE AZEVEDO FILHO
REQUERIDO : ANTONIO FRANCISCO MARIANO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009274/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JEAN ALEX DA SILVA HOUAT
REQUERIDO : CARLOS RUY SECCO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009275/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JEAN ALEX DA SILVA HOUAT
REQUERIDO : IRENE SANTA ROSA BARBOSA NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009276/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ALUIZIO NEY DE MOURAES AYRES
REQUERIDO : HENRIQUE DO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009277/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JEAN ALEX DA SILVA HOUAT
REQUERIDO : RAIMUNDO ALDO SIQUEIRA
ADVOGADO :
EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPA
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 03/07/2002
CIVEL

DISTRIBUICAO: 00009294/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANCA
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : JOSINALDO MONTEIRO ALVES
REQUERIDO : DELEGADA DO DEPARTAMENTO DE POLICIA
DO INTERIOR

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009359/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 41.047,50
REQUERENTE : JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009345/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO
VALOR CAUSA : 100.587,85
REQUERENTE : A R FILHO E CIA LTDA
REQUERIDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009353/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES(DIRECIONADA)
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : JURACI DA SILVA TEIXEIRA
REQUERIDO : IONEIDA PREDICANDA CAVALCANTI CUNHA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009340/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO SUMARIO)
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : MARINETE SILVA DA COSTA
REQUERIDO : SERGIO LIMA SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009284/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : MARIA DE NAZARE NASCIMENTO BRAZ
REQUERIDO : J M COSTA-CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009295/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 30.476,47
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA
REQUERIDO : ELIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009354/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 26.946,00
REQUERENTE : JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
REQUERIDO : MUNICIPIO DE MACAPA/PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAPA

ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001375/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESOES CORPORAIS DOLOSAS
OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P

AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
REU : LISOMAR ABREU DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00001378/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR
OCORRENCIA : PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : PRIMEIRA DELEGACIA D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALAIN ROBSON CARDOSO MONTORIL

DISTRIBUICAO: 00001379/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESOES CORPORAIS DOLOSAS
OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ISRAEL DA SILVA BALTEIRO

DISTRIBUICAO: 00001380/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : DERCCA
ORIGEM : DERCCA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

DISTRIBUICAO: 00001381/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE SONEGACAO FISCAL
OCORRENCIA : DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR
ORIGEM : DELEGACIA DE ECONOMIA
AUTOR : JUSTICA PUBLICAR OUTROS
REU : MIGUEL CAROBI RODRIGUES BITTENCOURT

DISTRIBUICAO: 00001382/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL
ORIGEM : DELEGACIA DE POLICIA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDILSON HELENO GOMES DA GAMA

DISTRIBUICAO: 00001383/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : SETIMA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALDAIR JOSE DE SOUZA PINTO

DISTRIBUICAO: 00001365/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR
ORIGEM : COMANDO GERAL DA POL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

DISTRIBUICAO: 00001366/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA DO AP
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDIVALDO GOMES DOS REIS

DISTRIBUICAO: 00001367/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DA PM/AP
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RINO MARCIO VALE RAMOSE OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001368/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRENCIA : QUARTEL DO COMANDO GERAL
ORIGEM : QUARTEL DO COMANDO G
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO MARCOLINO COSTA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001369/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : COMANDO GERAL DA PM/AP
ORIGEM : COMANDO GERAL DA PM/
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE MARIA DA COSTA FIGUEIRA

DISTRIBUICAO: 00001370/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO

OCORRENCIA : POLICIA MILITAR DO AMAPA
ORIGEM : POLICIA MILITAR DO A
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUSA

DISTRIBUICAO: 00001371/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : COMANDO GERAL DA PHAP
ORIGEM : COMANDO GERAL DA PHA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MAGNO JORGE FARIAS MAGAVE PIANCO

DISTRIBUICAO: 00001372/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRENCIA : COMANDO GERAL DA PHAP
ORIGEM : COMANDO GERAL DA PHA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADAILSON DE SOUZA ALVESE OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001373/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRENCIA : 1o BATALHAO DA POLICIA MILITAR
ORIGEM : 1o BATALHAO DA POLIC
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : IVANI PANCRACIO DA SILVA OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001374/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : COMANDO GERAL DA PHAP
ORIGEM : COMANDO GERAL DA PHA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADWILSON DE SOUZA OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001384/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES MILITARES
OCORRENCIA : 1o BATALHAO DA PHAP
ORIGEM : 1o BATALHAO DA PHAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALEXANDRE SILVA MACIELE OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00009357/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : PROTECAO ESPECIFICA
ORIGEM : VARA DA INFANCIA E D
REQUERENTE : S.J.H. DA C.E. DO A.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00009281/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 180,00
REQUERENTE : M.J.S.C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009283/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACO RECONHEC. SOC. PATO CUMULADO BENS
VALOR CAUSA : 7.000,00
REQUERENTE : J. DE J.L.
REQUERIDO : V.C. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009290/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 840,00
REQUERENTE : C.R.S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009291/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : C.A.L.H.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009363/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : B.C.B.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009372/2002 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE DIVORCIO
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : F.T.S.
REQUERIDO : J. DOS P.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009388/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : A.E.R.G.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009285/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACO RECONHEC. SOC. PATO CUMULADO BENS
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : D.C.A. DOS S.
REQUERIDO : E.G.M.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009287/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 7.200,00
REQUERENTE : R.G.M.C.
REQUERIDO : R.S. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009288/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 550,00
REQUERENTE : E.M.P. DA S.
REQUERIDO : P.F.P.T.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009293/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 720,00
REQUERENTE : E.R.G.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009343/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 10.985,21
REQUERENTE : A.M.A. DOS S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009350/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : J.G. DA C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009361/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : P.J.P.V.
REQUERIDO : J.M.P.V.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009282/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXONERACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.712,36
REQUERENTE : J.C. DA S.
REQUERIDO : E.G. DA S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009286/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 7.200,00
REQUERENTE : K.N. DOS S.C.
REQUERIDO : M.C.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009289/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 720,00
REQUERENTE : C.C.N.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009292/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR

VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : L.M.P.
REQUERIDO : A.R.P.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009366/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.200,00
REQUERENTE : E. DA T.R.E OUTROS
REQUERIDO : C.X.E.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00001376/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : HABEAS CORPUS
ORIGEM : COMARCA DE BELEM/PAR
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARIA ALVES TAVARESE OUTROS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00009311/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : CLENILDA SANDRA FERNANDES DE ARAUJO
REQUERIDO : NAZARE SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009315/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : CLENILDA SANDRA FERNANDES DE ARAUJO
REQUERIDO : NARA LUCRECIA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009317/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE INACIO DE SOUZA
REQUERIDO : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE MACAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009296/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANDRE SATURNE SANTO JOUR
REQUERIDO : MARIA ODALINA BRILHANTE DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009297/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JEAN ALEX DA SILVA HOUAT
REQUERIDO : LUCINEIDE BUY SECCO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009298/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO DE SOUZA DIAS
REQUERIDO : RICARDO NORATO DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009299/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO
REQUERIDO : ESTER MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009300/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO AGNALDO BELO BARNETO
REQUERIDO : ALEXANDRE DE TAL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009301/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RUBENILSON FIGUEIREDO DA COSTA
REQUERIDO : ROGINEIRO ARAUJO CUNHA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009302/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO MARQUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO : REGINALDO SOUZA PICANCO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009303/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CEZARINA BARRETO LIMA
REQUERIDO : MARIA ROSA COSTA DOS PRATIERES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009304/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA DE FATIMA MIRA BARBOSA
REQUERIDO : TELEMAR S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009305/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE JOCIRIO FERREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO : EMERATEL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009306/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : DELZUITE SILVA BARBOSA
REQUERIDO : NUNES E CIA LTDA (DOMESTILAR)
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009307/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CARMEM LUCIA CUNHA MAUES
REQUERIDO : JOSE FRANCISCO PINHEIROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009308/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ZOBINO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009309/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CICERO CARDOSO DA SILVA
REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009310/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : HAROLDO DE SOUZA MENEZES
REQUERIDO : JOSE ROBERVAL RANGEL DE ANDRADE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009312/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : SERGIO FERREIRA
REQUERIDO : NATANIEL DA SILVA PAIVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009313/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JEAN ALEX DA SILVA HUGART
REQUERIDO : IRENE SANTA ROSA BARBOSA NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009314/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : KENZO MURUCI FUJISHIMA

REQUERIDO : JORGE TADEU ANTUNES CUNHA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009316/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : FABRICIO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009318/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE DE SOUZA COSTA
REQUERIDO : ASPA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009319/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : HILDINA BARATA DE SOUZA
REQUERIDO : ADONIAS BARROSO DE FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009320/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANILCAR MORAES NUNES
REQUERIDO : EDITORA EDIAL ALVARENGA REP.
P/ ADRIANO ALVARENGA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009321/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : DAMILTON BARBOSA SALOMAO
REQUERIDO : JOAO NOBREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009322/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JACILENE COSTA DA SILVA
REQUERIDO : ASPBRAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009323/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : PEDRO PAULO DA CUNHA CARVALHO
REQUERIDO : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPA-CAESA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009324/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ELISABETE FELIX MIRANDA
REQUERIDO : ROSALINA SOUZA VALES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009325/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA DO NASCIMENTO LEMOS
REQUERIDO : ADRIANA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009326/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CREUZA RODRIGUES FIOZA
REQUERIDO : ALOIZIO SALES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009327/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANANIAS ARAUJO
REQUERIDO : OSVALDINO OLIVEIRA NORTE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009328/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CLAUDINEY MATOS DE ARAUJO
REQUERIDO : JOSEFA DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009329/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSEAN TORRES CAMPOS
REQUERIDO : UNIMED MACAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009330/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LUCIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JANUARIA CRISTINA B. AMARAL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009331/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009332/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANDRE SATURNI SAINT JOUR
REQUERIDO : MANOEL CONCEICAO PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009333/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA BENEDITA BARBOSA GIBSON
REQUERIDO : J.T.D. BANDEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009334/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RAIMUNDO BATISTA SILVA
REQUERIDO : JONAS MIRA DE MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009335/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : KEANE AMORAS DOS SANTOS
REQUERIDO : WELLITON VILHENA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009336/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : GEAN CARLOS BARBOSA COSTA
REQUERIDO : ORLANDO FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009337/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOCILENE COSTA DA SILVA
REQUERIDO : FAP
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009338/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ADAILSON FREITAS PEREIRA
REQUERIDO : DELBIDES CLINS AYRESE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009339/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : BENEDITO DUARTE DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : SBS BRASIL-PLANO DE SAUDE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009341/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : MARLENE DE JESUS SOUZA OLIVEIRA
 REQUERIDO : MARINETE MACIEL LOBATO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009342/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ANARILDO DE JESUS BOTELHO SANTOS
 REQUERIDO : RAIMUNDO DE LIMA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009344/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JARDEL DO NASCIMENTO LIMA DIAS
 REQUERIDO : LINDOMAR FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009346/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : DIANA MOREIRA DIAS
 REQUERIDO : AMAZON COMUNICACOES E
 SERVICOS-AMAZON CELULAR
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009347/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : EUBICK DE MEDEIROS GUERRA
 REQUERIDO : KLEBER FERREIRA DO AMARAL
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009348/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ANDELEZIA PANTOJA GOMES
 REQUERIDO : DORANILDE ARAUJO DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009349/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : NEILDE NABARE FERNANDES DA SILVA
 REQUERIDO : RYA SILVA NOURA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009351/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ELAINE CRISTINA MORAES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : IVANILDO SOUZA DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009352/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JACILENE COSTA DA SILVA
 REQUERIDO : ASPA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009355/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : REGINA LEILA GOMES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : MARSON SHERRING
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009356/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : PAULO JOAQUIM RIBEIRO DO CARMO
 REQUERIDO : COMANDANTE ANDRADE (SAPATEIRO)
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009358/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : CLEONALDO GONCALVES PAULA
 REQUERIDO : TELENAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009360/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : SILVANY NEGREIROS DOS SANTOS
 REQUERIDO : TELENAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009362/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : EDILSON DOS SANTOS DE SOUZA
 REQUERIDO : MOISES DANASCENO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009364/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ISOLETE CARIAS DA SILVA
 REQUERIDO : PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009365/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ROZANA MARIA CHAVES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : MATRUS SALES COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009367/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : CLAUDIO SAMPAIO DE JESUS
 REQUERIDO : JOSE ANTONIO FILHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009368/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : LUIZ ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO
 REQUERIDO : EDNALVA MENEZES DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009369/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ANDRE SATURNE SAINT JOUR
 REQUERIDO : MARIA OREIDE BAIJA SANTANA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009370/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ANDRE SATURNE SAINT JOUR
 REQUERIDO : MARIA ANTONIA PANTOJA PALHETA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009371/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ALZAMIR DOS SANTOS MIRANDA
 REQUERIDO : CONSORCIO NACIONAL GN LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009373/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOSE ANEL GUEVARA TORRES
 REQUERIDO : C.B. BELEZA SOARES-ME (VIDRAP-
 VIDRACARIA DO AMAPA)
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009374/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : VANIA SUELI DE SOUZA SILVA DOS SANTOS
 REQUERIDO : ADAUTON MACIEL DE ARAUJO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009375/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : RILENY MASCARENHAS CAMPOS ALBUQUERQUE
 REQUERIDO : ESTEVES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
 SEGUROS S/C/
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009376/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : CHRISTIANE DA SILVA DE SOUZA
 REQUERIDO : O.H. ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009377/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOSE ARILDO TAVARES BENTES
 REQUERIDO : JOSE FERNANDO DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009378/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : LIDUINA MARIA MOREIRA E SILVA
 REQUERIDO : DARLENE GLORIA PEREIRA MARQUES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009379/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : LUCIBERTO DA SILVA BARBOSA
 REQUERIDO : TELENAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009380/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ISRAEL BRUNO DE CASTRO
 REQUERIDO : RUI TORK DE CASTRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009381/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MANOEL GOMES DA SILVA
 REQUERIDO : ODAIR JOSE BARROS BRANDAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009382/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : NAUTA RODRIGUES DE CASTRO
 REQUERIDO : GUARACI ALMEIDA NUNES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009383/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ADRIANA CHAGAS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : MARIA DA SILVA PICANCO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009384/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MOACIR DE ARAUJO ALMEIDA JUNIOR
 REQUERIDO : ANTONIO ROQUE DE SOUZA CHAGAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009385/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOSE ARIOSTO ANDRADE FARIAS
 REQUERIDO : MARCOS DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009386/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CLENILDA SANDRA FERNANDES DE ARAUJO
REQUERIDO : AMAZON COMUNICACOES E SERVICOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009387/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA GARDENIA MENEZES GOMES
REQUERIDO : MARIA ALVES DE NESQUITA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009389/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO : FRANCISCO CARDOSO DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009390/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : EDSON CARDOSO
REQUERIDO : OSEAS V. DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009391/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARCIO RAIMUNDO RODRIGUES DO CARMO
REQUERIDO : LUIZ OTAVIO MENDES DE MIRANDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009392/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA DE NAZARE OLIVEIRA
REQUERIDO : VALDIRENE BATISTA SA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009393/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CLENILDA SANDRA FERNANDES DE ARAUJO
REQUERIDO : GRACIELTE NELO DUARTE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009394/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : PEDRO GEMAUQUE DE ABREU ROCHA
REQUERIDO : DOVALDO MELO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009395/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EEXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : HAMILTON DE SOUZA ALVES
REQUERIDO : CIRIO TRIZZEIRA ALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009396/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : CLAUDIANA TORRES PELLEGRINI
REQUERIDO : MARIA ANGELA CIRIA DA SILVA NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009397/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA LINDA BICHARA DE FREITAS
REQUERIDO : CLEANDRO VITORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009398/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : MARIA RODRIGUES SOUSA
REQUERIDO : ADENILTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001377/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : DELEGACIA DE TOXICOS
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :

EDENILDO DE FARIAS OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA N.º 09/2002- GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor Décio José Santos Rufino, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 203 e 218 "in fine" do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no Fórum desta Capital;

2. Determinar que, durante o Plantão dos Senhores Oficiais, estes permaneçam na Central de Mandados, para atender às determinações dos Senhores Magistrados, no cumprimento de mandados de natureza acautelatória ou urgente, cujo retardamento em seu cumprimento poderá trazer prejuízo às partes;

3. No início de seu plantão, com tolerância máxima de 10(dez) minutos, o Oficial de Justiça deverá se apresentar à Diretoria do Fórum, onde assinará o livro, comprovando de que se acha ciente da escala e das obrigações do plantão;

4. Nos dias úteis, o plantão deverá ser cumprido no Fórum, das 07:30 horas às 13:30 horas, permanecendo o Oficial escalado de sobreaviso durante o restante do dia respectivo. Sempre que tiver que se afastar de seu local de permanência, deverá comunicar à Diretoria do Fórum, bem como onde possa ser encontrado, inclusive após o horário normal de expediente;

5. Nos finais de semana e feriados, o Oficial de Justiça deverá se apresentar ao Juiz Plantonista no Juizado Especial Criminal, onde assinará seu ponto e tomará ciência das ordens, permanecendo de sobreaviso;

6. Haverá dois Oficiais de Justiça, que responderão pelo plantão diário das dezesseis Varas, nas três Criminais e Auditoria Militar, nas cinco Cíveis, nas três de Família, na Infância e Juventude, no Tribunal do Júri, na Execuções Penais, Juizado Cível e Juizado Criminal;

7. No caso de afastamento do Oficial por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome conste em primeiro lugar, do dia subsequente da escala, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, em prazo não inferior a 24(vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente.

MÊS DE SETEMBRO DE 2002

DIA	Fórum Desembargador Leal de Mira
01.09	Antônio Luiz da Silva
02.09	Jocivan Almeida Costa José Marra de Castro Neto
03.09	Dalila Maria F. Nery Ferraro Vivaldo José de Sousa Santos
04.09	Darlene Cardoso Soares Paulo Gomes de Andrade
05.09	Antônio César Teixeira Menezes Rosânia Pinheiro Azevedo dos Santos
06.09	Ubiracy Magno Cordeiro Wellington Gatinho Ribeiro

07.09	Sarylene de Almeida Nobre
08.09	Sônia Maria Nascimento de Souza
09.09	José Pedro Neto Ronaldo Ferreira Duarte
10.09	Manoel de Oliveira da Silva Sebastião Vasconcelos Corrêa
11.09	Marcos Celso Amaral Alves Rosânia Pinheiro Azevedo dos Santos
12.09	Jocivan Almeida Costa Maria Auxiliadora Silva
13.09	Paulo Gomes de Andrade
14.09	Paulo Costa dos Santos
15.09	Maria do Socorro Barbosa da Silva
16.09	Dalila Maria F. Nery Ferraro José Marra de Castro Neto
17.09	Antônio Luis da Silva José Pedro Neto
18.09	Manoel de Oliveira da Silva Wellington Gatinho Ribeiro
19.09	Jorge de Almeida Pinheiro Marcos Celso Amaral Alves
20.09	Sarylene de Almeida Nobre Sebastião Vasconcelos Corrêa
21.09	Petrônio dos Passos Gomes
22.09	Rui Carlos de Lima Lobo
23.09	Paulo Gomes de Andrade Ronaldo Ferreira Duarte
24.09	Maria do Socorro Barbosa da Silva Raimundo Edison de Almeida Chaves
25.09	Manoel de Oliveira da Silva Vivaldo José de Sousa Santos
26.09	Darlene Cardoso Soares Jorge de Almeida Pinheiro
27.09	José Marra de Castro Neto Sônia Maria Nascimento de Souza
28.09	Elza Lobo Ribeiro
29.09	José Pedro Neto
30.09	Antônio Cezar Teixeira Menezes Jocivan Almeida Costa

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, aos Senhores Juizes desta Comarca e aos Oficiais de Justiça escalados.

Macapá, 20 de agosto de 2002

Décio José Santos Rufino
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

Maria dos Anjos T. da Silva Miguel
Distribuidora e Coordenadora
Capital de Mandados

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 214/02

AUTOS N.º 28.224/02
Requerente: ROSÂNGELA SOUZA DE ARAÚJO
Advogado: LUIZA ROSA MAIA
Requerido: JOSE AUGUSTO B. ARAÚJO
AUDIÊNCIA: 26/08/02 às 14:00h

AUTOS N.º 19.840/00
Exequente: FLÁVIA CORREA RODRIGUES
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER
Executada: ALDENIZE O. TÁVORA
DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão de fl. 48. Mep. 15/08/02-Keila Crhistine Banha Bastos - Juiza de Direito."

AUTOS N.º 24.773/01
Requerente: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogada: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
Requerido: ELETRÔNICA DISTEL
AUDIÊNCIA: 06/09/02 às 17:00h

Macapá-AP, 19 de agosto de 2002.

MARIA DE NAZARE TEDES COELHO
Chefe de Secretaria - dig. Marília

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

Publicação nº 215/02

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos Advogados

AUTOS N.º 29.495/02 (Conhecimento)

Requerente: LUANA CIBELI MIRA BARBOSA
Advogado(a): Elias Salviano Farias
Requerido(a): EVA SILVA MOURA
Audiência: 22.09.2002 às 14:00 hs

Autos: 24.421/02 (Conhecimento)
Requerente: CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SENA
Advogado: Joaquim Herbert
Requerido: DORIVAL DA SILVA BARBOSA (Rep. p/ Gilmar dos Santos Barbosa e Antônio Luiz Oliveira dos Santos)
Advogado: Gilmar dos Santos
Sentença: "...Isto Posto, com fulcro nos dispositivos citados ao longo da fundamentação e nos artigos 5º e 6º da LJE, JULGO PROCEDENTE em parte a reclamação, condenando solidariamente DORIVAL DA SILVA BARBOSA e ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, a pagarem a requerente o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com os acréscimos legais a partir do evento danoso-dia 03.02.2001 (simulas 43 e 54 do STJ) Via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma da Lei. P. R. I.Mcp, 16.08.02. Normandes Antônio de Souza-Juiz de Direito Substituto".

Autos: 29.390/02 (Conhecimento)
Requerente: DIMARLI LIMA DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco das Chagas Ferreira Feijó
Requerida: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Audiência: 03.09.02 às 14:30 hs

Autos: 29.423/02 (Conhecimento)
Requerente: RAIMUNDO VALDIVINO DOS SANTOS
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
Requerido: TELEMAR (TELEMAR NORTE LESTE S/A)
Audiência: 26.09.2002 às 14:30 hs

Autos: 29.505/02 (Conhecimento)
Requerente: EDILSON DOS SANTOS
Advogada: Brasilino Brasil Lobato Neto e Carlos Lobato
Requerida: SELMA ELIZABETE MIRA LACERDA
Audiência: 19.09.02 às 10:00 hs

Autos: 29.496/02 (Conhecimento)
Requerente: JOSÉ RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: Elias Salviano Farias
Requerida: ANTÔNIA MARIA MAGALI LÂES PICAÇO
Audiência: 18.09.02 às 15:30 hs

Autos: 29.492/02 (Conhecimento)
Requerente: ARNALDO BARBOSA MIRA e MASTROYANNY DE SOUZA MIRA
Advogado: Eden Paulo
Requerida: AMAZON COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS
Audiência: 06.09.02 às 14:30 hs

AUTOS N.º 24.438/01 (Execução)
Exequente: NASSIB AMIM DO NASCIMENTO
Advogado(a): Nicéia Araújo
Executado(a): BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: Jean Houat
Despacho: "Para se buscar bens dos sócios a que se desconsidera a personalidade jurídica, o que não poderá ser realizado mediante procedimento próprio de conhecimento. O que demandará muito tempo, pois que há necessidade de comprovação de fraude. Assim, indefiro o pedido do exequente. Mcp, 15.08.02. Liège Cristina V. R. Gomes-Juiza de Direito Substituta".

Autos: 29.102/02 (Conhecimento)
Requerente: OZIEL AMARAL DA SILVA
Advogado: Breno Trasel
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Audiência: 03.09.02 às 14:30 hs

Autos: 29.140/02 (Conhecimento)
Requerente: JOSÉ RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: Elias Salviano Farias
Requerido: FRANCISCO LIMA GONÇALVES
Audiência: 26.09.02 às 15:30 hs

Autos: 29.493/02 (Conhecimento)
Requerente: LUIZ LEITE TEIXEIRA
Advogados: Osmar Nery Marinho Filho
Requerido: MICROTEC-Sistemas Indústria e Comércio S.A /BAHATEC-Bahia Tecnologia Ltda/ BANCO REAL S.A
Audiência: 26.09.2002 às 15:30 hs

Autos: 29.422/02 (Conhecimento)
Requerente: MARA REGINA LOBATO DA SILVA
Advogada: Tarcilo Vilhena de Sousa
Requerida: AMAZÔNIA CELULAR
Audiência: 26.09.02 às 15:00 hs

Autos: 27.519/02 (Conhecimento)
Requerente: IVANIR MAGNO DE OLIVEIRA
Advogado: Elder Ferreira
Requerido: AMAZÔNIA CELULAR e TECNADER COM. LTDA
Advogados: Olinto José de Amorim e Breno Trasel, respectivamente
Audiência: 20.09.02 às 16:30 hs

AUTOS N.º 29.494/02 (Execução)
Exequente: JOSUÉ GOMES VANDERLEI
Advogado(a): Ritângela Chagas
Executado(a): MARIA LIZETE REIS PANTOJA
Audiência: 18.09.02 às 14:30 hs

Autos: 29.428/02 (Execução)
Exequente: AILTON BARBOSA DE MORAES
Advogado: José Maria Alcântara Fernandes
Executado: FRANCIVALDO BARBOSA GIBSON
Audiência: 20.09.02 às 16:30 hs

Autos: 29.425/02 (Conhecimento)
Requerente: WELLYGTON RODRIGO PACHECO ARAGÃO PONTE
Advogado: José Maria de Alcântara Fernandes
Requerido: DISTRIBUIDORA CAMILE LTDA (rep. p/Camilo Cordero de Lima)
Audiência: 30.09.02 às 15:00 hs

Autos: 29.427/02 (Execução)
Exequente: JUVÊNCIO GUERREIRO PINHEIRO
Advogado: Lourenço Ferreira Rodrigues Filho

Executado: JOSÉ CARLOS CAITANO
Audiência: 20.09.2002 às 16:30 hs

Autos: 29.491/02 (Execução)
Exequente: OSMAR DO ESPÍRITO SANTO BARRETO
Advogada: Luiza Rosa Maia Barros
Executado: JONAS MOURÃO NETO
Audiência: 05.09.02 às 17:30 hs

Autos: 29.504/02 (Execução)
Exequente: MARCOS GADIELHA DE MELO
Advogado: Waldeli Gouveia Rodrigues
Executado: J. COELHO & M. RODRIGUES LTDA (rep. p/Jocemar Coelho Bernardo)
Audiência: 06.09.02 às 17:30 hs

Autos: 29.500/02 (Execução)
Exequente: MARCOS GADIELHA DE MELO
Advogado: Waldeli Gouveia Rodrigues
Executado: J. COELHO & M. RODRIGUES LTDA (rep. p/Jocemar Coelho Bernardo)
Audiência: 17.09.02 às 16:00 hs

Autos: 29.501/02 (Execução)
Exequente: MARCOS GADIELHA DE MELO
Advogado: Waldeli Gouveia Rodrigues
Executado: J. COELHO & M. RODRIGUES LTDA (rep. p/Jocemar Coelho Bernardo)
Audiência: 17.09.02 às 16:30 hs

Autos: 29.503/02 (Execução)
Exequente: MARCOS GADIELHA DE MELO
Advogado: Waldeli Gouveia Rodrigues
Executado: GAMA & FREITAS LTDA (rep. p/Jocemar Coelho Bernardo)
Audiência: 05.09.02 às 17:00 hs

Ensinio Vasconcelos

Macapá-AP, 20 de agosto de 2002.

MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: DEUCI PEREIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, CONTESTE, ou, no mesmo prazo, se houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço do bem alienado, poderá purgar a mora e reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas e seus acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios e custas processuais. Fica a parte ré advertida de que, não sendo CONTESTADA a ação, presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. - Processo nº 2719/02 - BUSCA E APREENSÃO - proposta por BANCO DIBENS S/A contra o requerido acima caracterizado.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 05 de agosto de 2.002.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

PARTE AUTORA: J. R. M., menor representada por sua genitora, ROSILENE DA ROCHA PINTO.

PARTE RÉ: JOAQUIM MARIA NETO

PROCESSO nº: 8.870/00

AÇÃO: ALIMENTOS.

FINALIDADE: INTIMAR a parte ré, JOAQUIM MARIA NETO, para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Centro.

Macapá, 14 de Agosto de 2002.

AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

PROCESSO Nº 3099/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: WALFRANCE NUNES DINIZ

Advogada: Dra. ANGELA DÉBORA NUNES

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A WALFRANCE NUNES DINIZ. Macapá-AP, 05 de julho de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

PROCESSO Nº 4119/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADILOLTON REIS CORDEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado ADILOLTON REIS CORDEIRO, já qualificado, com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Sem Custas. P. R. I. Macapá-AP, 07 de julho de 2002. MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 5222/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA e outros (Adv. Dra. MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS). FINALIDADE: "Intimação do Advogado para se manifestar na fase do art. 499 do CPB".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 15 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5318/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MIRABELSON MACIEL TAVARES

Adv. Dra. LÍLIA MARIA COSTA DA SILVA

DESPACHO: "DIGAM AS PARTES NA FASE DO ART. 499 DO CPP"

PROC. Nº 5220/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JUSCELINO PASTANA ROCHA FILHO

Adv. Dr. MARINALDO BARROSA DA SILVA

DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PRA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DE SEU CONSTITUÍTE".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

PROCESSO Nº 5078/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARCOS DIAS LACERDA

Advogada: Dra. Luci Meire N. Miranda

SENTENÇA: "... Diante disso, comungando do entendimento do Órgão Ministerial, e com fulcro no art. 386, IV e VI, do CPP, julgo improcedente a ação penal e absolvo o acusado da imputação criminosa que lhe foi dirigida. Sem Custas. P. R. I. Macapá-AP, 06 de agosto de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de macapá (ap), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Fu, Aguiño Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscreevi.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE
EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2002
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSOS Nº 6.644/02, 6.636/02, 6.628/02 E 6.643/02 -
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTOS: SEM DENOMINAÇÃO, OVER GAME,
COLÔNIA DE PESCADORES E SUPER GAME
ADVOGADO: DEFENAP E IVANILDO MONTEIRO V. DE
SOUZA
SENTENÇA

Vistos etc...

Posto isto, hei por bem julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração confeccionado em desfavor do estabelecimento autuado, aplicando a **MULTA** de 01 (UM) Salário Mínimo, que deverá ser depositado na Conta Corrente nº 10.419-1, Agência 0261-5, Banco do Brasil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, intimando a seguir o infrator, para pagamento da multa no prazo de 05 (CINCO) dias, pena de execução judicial.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.264/01- ADOÇÃO
REQUERENTES: JOSÉ NICLEUSON TRINDADE LOBATO E
ROSELIANE NENO LOBATO
CRIANÇA: R.R.A.
ADVOGADA: CELINA ALMEIDA DE SOUZA
SENTENÇA

Vistos etc...

Posto isto, reconhecemos que expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos do Menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 9.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais do Menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança R.R.A. mediante conferência ao Adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus Ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado arquivem-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 5.478/00- PROTEÇÃO ESPECÍFICA
REQUERENTE: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
REQUERIDA: MARIA ENES MAIA CALDEIRA
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Julgo **EXTINTO** o Processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual, daí porque seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 267, VI, CPC.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.386/01- APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE
EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDA: FCRIA
SENTENÇA

Vistos etc...

Trata-se de **AUTOS DE PROVIDÊNCIA JUDICIAL** oriundo da missiva exordial do CJJ/MCP, dando conta da evasão de Educandos da FCRIA/CIP, que logrou colher despacho transitado deste Juízo, no sentido de interpelar o Ministério Público acerca da **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO**, via de representação ministerial, então retratada pelos Autos em apenso, daí porque a perda do objeto do corrente Feito, reclamando, por assim dizer, **EXTINÇÃO**, com traslado das principais peças para os Autos dantes reportado, com vistas aos ulteriores de direito tendente a resolução meritória do incidente, nos termos do art. 191 e ss, da Lei 8.069/90.

P.R.I., arquivando, independentemente do trânsito em julgado da decisão

PROCESSO Nº 6.212/01- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.G.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

EXTINGO, por Sentença, a Execução do Julgado, por conta da impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas (02) Medidas Sócioeducativas paritárias, de igual fim, espécie, forma e metodologia pedagógica, de tal modo que a aplicação exordial e/ou emparelhamento transitado de Medidas idênticas, tal qual, aliás, se vislumbram dos Autos nº 6.212/01 e 5.826/01, não passam de mera repetição burocrática dos mesmos atos, procedimentos e intervenções administrativas, tutelares e judiciais, em gritante prejuízo de tempo, custo, viabilidade e eficácia do(s) Processo(s), daí porque o **ARQUIVAMENTO** dos Autos de Execução nº 6.212/01, com vistas ao monitoramento do Julgado no Feito remanescente de nº 5.826/01, cuja Execução, doravante, quedará isolada neste Juízo.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.826/01- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.G.S.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO

Vistos...

Mantenho a medida precedente de semiliberdade, por conta da evasão da entidade de atendimento Certificar a direção da instituição do inteiro teor da r. Cota ministerial, bem como o educando, também, via dos educadores/monitores técnicos, das razões do prosseguimento da execução do Julgado.

Arquivo Provisório.

PROCESSOS Nº 6.098/01 E 3.542/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: E.F.D.E.L.F.B.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA**, que está a recomendar **EXTINÇÃO**, pela **PERDA DO OBJETO**, em face do cumprimento das medidas protetivas determinadas por este Juízo, pelo que sou por **EXTINGUIR/ARQUIVAR** o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.716/01- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.S.B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

J.S.B. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo prazo de **TRÊS** meses, sob fiscalização deste Juízo e responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.508/02- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.C.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

J.C.L. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócio-educativa de **INTERNAÇÃO**, por prazo indeterminado, sob fiscalização deste Juízo e responsabilidade da FCRIA/ANINGA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, bem como pelo processo de ressocialização do Representado, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.938/01- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: R.H.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

R.H.S.S. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócio-educativa de **INTERNAÇÃO**, cujo cumprimento regular permitiu progressão para **Liberdade Assistida**, sob fiscalização deste Juízo e responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, bem como pelo processo de ressocialização do Representado, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 6.024/01 E 4.698/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: A.F.S. E R.J.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

A.F.S. E R.J.L. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo prazo de **QUATRO** meses, sob fiscalização deste Juízo e responsabilidade da FCRIA decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 5.563/00, 5.674/01, 6.096/01, 6.233/01, 6.232/01, 4.720/99, 4.750/99, 5.382/00, 5.290/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: A.S.V., J.A.P.R., M.T.P.A., R.P.S.M., M.S.O.,

D.P.R., E.R.E.S.E., B.R.G.S., A.S.D., N.C.S.G., M.S.S., A.S.P.J.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

A.S.V., J.A.P.R., M.T.P.A., R.P.S.M., M.S.O., D.P.R., E.R.E.S.E., B.R.G.S., A.S.D., N.C.S.G., M.S.S., A.S.P.J. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, sob a responsabilidade da FCRIA decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e **ARQUIVAMENTO** dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.925/01- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: F.R.B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

F.R.B. Foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**, sob a responsabilidade da FCRIA decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e **ARQUIVAMENTO** dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.930/00- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: I.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

I.S.S. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa inicial de **LIBERDADE ASSISTIDA**, recebendo progressão para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, sob a responsabilidade da FCRIA decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e **ARQUIVAMENTO** dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.077/01- CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: 24ª VARA CÍVEL DA INF. E DA JUVENTUDE
DA COMARCA DE BELEM
ADOLESCENTE: H.G.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

EXTINGO, por Sentença, a Execução do Julgado, tocante a Medida Sócioeducativa de **Liberdade Assistida**, Prosseguir, doravante, na sindicância pedagógica, respeitante a Medida Sócioeducativa de **Prestação de Serviços à Comunidade**, Cumpra-se, cientificando à FCRIA.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.396/00- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: A.S.A.S.
ADVOGADO: VALDIR BERNARDO MOURA JÚNIOR
SENTENÇA

Vistos etc...

Julgo **EXTINTO** a Execução do Julgado, em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioria penal do então adolescente, nos moldes do art. 121, § 5º da ECA, daí porque o **ARQUIVAMENTO** dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.283/01- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: I.S.S.J.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Julgo **EXTINTO** o Processo, pelo adimplemento integral da avença entabulada em Juízo, via de seu regular **ARQUIVAMENTO**, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 3.826/98, 4.654/99, 5.824/01 E 4.343/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: J.V.P.C., J.A.C.M. E.L.S. E O.P.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

J.V.P.C., J.A.C.M., E.L.S. E O.P.S. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo prazo de **SEIS** meses, sob a responsabilidade da FCRIA decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e **ARQUIVAMENTO** dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.629/02 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO: SPECTRON (RITHIMUS)
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Posto isto, hei por bem julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração confeccionado em desfavor do estabelecimento autuado, aplicando a **MULTA** de 03 (TRÊS) Salários Mínimos, que deverão ser depositado na Conta Corrente nº 10.419-1, Agência 0261-5, Banco do Brasil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo importe, no entanto, poderá ser

convertido em CESTA BÁSICA, em prol dos Projetos Sociais deste Juízo.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, intimando a seguir o infrator, para pagamento da multa no prazo de 05 (CINCO) dias, pena de execução judicial.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.286-B/97 - PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
CRIANÇAS: P.S.N. E P.G.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Julgo **EXTINTO** o Processo, pela resolução meritória da lide, nos termos do art. 269, I, CPC, **ARQUIVANDO**, outrossim, o Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.148/00 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.L.L.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Julgo **EXTINTA** a Execução do Julgado, pela perda do seu objeto, em face da inadequação/inapetência do cumprimento de medida pedagógica conjugada com a superveniente condenação criminal do infrator imputável, porquanto, neste caso, o interesse de defesa social assume valor inferior àquele representado pelo custo, viabilidade e eficácia do Processo, pelo que sou por **EXTINGUIR/ARQUIVAR** o Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.127/01 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: E.B.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

E.B.N. Foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de **SEMILIBERDADE**, sob a responsabilidade da FCRIA decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e **ARQUIVAMENTO** dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.732/02 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: PATRICK MELO ALCÂNTARA
ADVOGADO: LILIA MARIA COSTA DA SILVA
SENTENÇA

Vistos etc...

Trata-se de Autos de **ALVARÁ JUDICIAL** que está a recomendar **EXTINÇÃO**, pela **PERDA DO OBJETO**, em face do decurso da data aprazada para o evento, pelo que sou por **EXTINGUIR/ARQUIVAR** o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.118/01 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: E.L.S.M.
ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos etc...

Julgo **EXTINTO** o presente Processo, em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioridade penal do então adolescente, que lhe sobreveio a imputação de ilícito criminal, de modo que, neste ato, não se há cogitar em medida de proteção e/ou ressocialização, em sede de Justiça da Infância e da Juventude, mas sim de representação criminal, sob a batuta digesto penal pátrio, daí porque o **ARQUIVAMENTO** dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.572/00 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.E.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Cuida-se de **JOVEM-ADULTO** cuja **puberdade** foi monitoramento por este Juízo, com vistas a sua ressocialização, oriunda do incluso rosário infracional, que pela perda do objeto pedagógico **NÃO** está a justificar eventual prosseguimento do Feito, em face da contumácia transgressora, evasão do distrito da culpa, captura inexistente e imputabilidade penal, na forma do imperativo legal inscrito no parágrafo único do art. 2º e § 5º, do art. 121, Estatuto da Criança e do Adolescente, de tal modo que a Medida Sócioeducativa Exordial afigura-se inócua e os fins sociais da lei frustrado, por conta da inadequação/inapetência da medida tutelar à conduta pessoal do Educando, pelo que sou por conceder-lhe **REMISSÃO**, como forma

de **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, nos termos do parágrafo único, do art. 126 e/ou art. 184, II e 188 da Lei nº 8.069, de 13.07.90, via do regular **ARQUIVAMENTO** do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I., prosseguindo, doravante na sindicância pedagógica respeitante a infração mais gravosa de **HOMICÍDIO**, objeto do Proc. nº 6.121/01.

PROCESSOS Nº 5.572/00, 6.030/01, 5.157/00 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: R.J.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Cuida-se de **JOVEM-ADULTO** cuja **puberdade** foi monitoramento por este Juízo, com vistas a sua ressocialização, oriunda do incluso rosário infracional, que pela perda do objeto pedagógico **NÃO** está a justificar eventual prosseguimento do Feito, em face da contumácia transgressora, evasão do distrito da culpa, captura inexistente e imputabilidade penal, na forma do imperativo legal inscrito no parágrafo único do art. 2º e § 5º, do art. 121, Estatuto da Criança e do Adolescente, de tal modo que a Medida Sócioeducativa Exordial afigura-se inócua e os fins sociais da lei frustrado, por conta da inadequação/inapetência da medida tutelar à conduta pessoal do Educando, pelo que sou por conceder-lhe **REMISSÃO**, como forma de **EXTINÇÃO DOS PROCESSOS** Nº 5.572/00, 6.030/01 e 5.157/00, nos termos do parágrafo único, do art. 126 e/ou art. 184, II e 188 da Lei nº 8.069, de 13.07.90, via do regular **ARQUIVAMENTO** do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I., prosseguindo, doravante na sindicância pedagógica respeitante a infração mais gravosa de **ROUBO**, objeto do Proc. nº 4.343/99, em fase de Execução do Julgado da Medida Sócioeducativa de **SEMILIBERDADE**.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Infância e da Juventude
Comarca de Macapá

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 6.744/02
REQUERENTE: E.O.
CRIANÇA: K.P.P.
ADVOGADO: TARCILA Mª SOUZA DE CAMPOS

FINALIDADE: CITAR o Sr. JOSÉ DO ROSÁRIO PALHETA, genitor da criança K.P.P., que segundo relato da peça exordial se encontra radicado em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestar no prazo de 10 (DEZ) dias, o pedido de Adoção da referenciada criança, formulado pelo requerente E.O., e/ou acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849- Santa Rita, nesta Capital.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2002

PAULO MADEIRA
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 6.347/01
REQUERENTES: J.A.A.L. e R.L.L.
CRIANÇA: D.S.P.
ADVOGADO: HELOISA MELISSA M. MACHADO

FINALIDADE: CITAR o Sr. CARLOS MORAES, genitor da criança D.S.P., que segundo relato da peça exordial se encontra radicado em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestar no prazo de 10 (DEZ) dias, o pedido de Adoção da referenciada criança, formulado pelos requerentes J.A.A.L. e R.L.L., e/ou acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849- Santa Rita, nesta Capital.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2002

PAULO MADEIRA
Juiz de Direito

Ordem dos Advogados

Helder José Freitas de Lima Ferreira

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição **PRINCIPAL**, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, a Bacharela

JUSELMA NEGREY E SILVA.

Macapá-AP, 17 de julho de 2002.

Dr. HELDER FERREIRA
- Presidente da OAB/AP -

Publicações Diversas

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, em 07 de agosto 2002, a Renovação da Autorização Ambiental Nº 0015/2002, destinada às atividades de exploração de picarra (laterita ou cascalho), sem fins comerciais, localizadas nos Hortos Pedreira, Onça, Japiim, e Capivara, no município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, com validade de 365 dias.

Renato Ribeiro dos Santos
Gerente de Ambiência

Órgãos Federais

GRA

Alfredo Pessoa

PORTARIA Nº 0849/2002-GAB/GRA/AP, de 21 de agosto de 2002

O GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria GM 92 de 09.04.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.04.2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR EDMILSON PAULINO DE LIMA, Administrador, SIPE nº 64193 e AUSTRÉLIO LEITE SUSSUARANA, Agente Administrativo, SIAPE nº 1011402, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância para apurar irregularidades envolvendo servidor federal constante no Processo nº 28770.019579/2001-71, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º - ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARINEI ALENCAR FARIAS PEREIRA
Gerente Regional Substituta

PORTARIA Nº 0850/2002-GAB/GRA/AP, de 21 de agosto de 2002

O GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria GM 92 de 09.04.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.04.2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR LUCICLEIDE DO CARMO PINTO, Engenheira Florestal SIAPE nº 1012371 e ANTONIO RODRIGUES CARVALHO, Agente de Atividades Agropecuárias, SIAPE nº 1011871, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Sindicância para apurar irregularidades envolvendo servidor federal constante no Processo nº 28750.000727/2002-01, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º - ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARINEI ALENCAR FARIAS PEREIRA
Gerente Regional Substituta

PORTARIA Nº 0851/2002-GAB/GRA/AP, de 21 de agosto de 2002

O GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria GM 92 de 09.04.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.04.2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR LUCI SELMA MENDES SIMÕES, Delegada de Polícia Civil, SIAPE nº 1009972, JOSÉ GILMAR OLIVEIRA QUINTAS, Delegado de Polícia Civil, SIAPE nº 1011317 e JOSÉ MOURA SILVA, Danilógrafo, SIPE nº 64181, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Sindicância para apurar irregularidades envolvendo servidor federal constante no Processo nº 04000.014657/96-49, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º - ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARINEI ALENCAR FARIAS PEREIRA
Gerente Regional Substituta